

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLI — 14º DA REPUBLICA — N. 196

CAPITAL FEDERAL

SABBAO 23 DE AGOSTO DE 1902

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 860, que autoriza o Poder Executivo a abrir credito extraordinario ao Ministerio da Fazenda.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria da Justiça.

Ministerio da Fazenda — Titulos—Circular n. 46 — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal.

Ministerio da Guerra—Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão da Camara Criminal da Corte de Appellação.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Acta da assembléa geral da Sociedade Brasileira Exportadora de Café.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 860—DE 19 DE AGOSTO DE 1902 (*)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:123\$, para pagamento a diversos operarios da Casa da Moeda por serviços prestados em janeiro e março de 1900

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de um cento e trinta e dous mil réis. (1:132\$) para pagamento a diversos operarios da Casa da Moeda pelos serviços extraordinarios prestados em janeiro e março de 1900; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 19 de agosto de 1902, 14º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 21 de agosto de 1902

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi nomeado o bacharel Antonio Vaz Pinto Coelho da Cunha para o lugar de 2º supplente do substituto do Juizo Federal

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

na secção do Districto Federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei.

—Autorizou-se ao general commandante da brigada policial a providenciar sobre a baixa do serviço do 2º sargento graduado Izidro Estevão da Luz, mediante a apresentação de substituto idoneo e indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe.

—Remetteram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria, dirigida pelo juizo da 3ª Pretoria ás Justicas de Portugal, a requerimento de D. Josepha Fernandes, para avaliação dos bens pertencentes ao espolio de seu marido Antonio Rodrigues Martins;

Ao general commandante superior da guarda nacional, desta Capital, as patentes dos officiaes da mesma milicia 1º tenente Ernesto Durisch e alferes Izidro Gonçalves de Lima;

Ao coronel-commandante da 26ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro, a patente do tenente-coronel Alberto Leval, da guarda nacional da mesma comarca;

Ao coronel-commandante da 32ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca do Sacramento, no Estado de Minas Geraes, as patentes do tenente-coronel Felix de Souza Castro, capitães Estevão Soares Primo, Olyntho Alves Leão e Raymundo da Silva Castro e tenente Aprigio Rabello, da guarda nacional da mesma comarca;

Ao coronel-commandante da 58ª brigada de cavallaria da guarda nacional da comarca de Marianna, no Estado de Minas Geraes, a patente do tenente Nicoláo Scarpelli, da guarda nacional da mesma comarca;

Ao coronel-commandante da 84ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de S. João d'El-Rey, no Estado de Minas Geraes, a patente do capitão Francisco Reis, da guarda nacional da mesma comarca;

Ao coronel-commandante da 103ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Passos, no Estado de Minas Geraes, as patentes do tenente-coronel Antonio Alves Taveira, capitão Manoel de Ulhoa Magalhães e tenente Bernardino Borges da Silva, da guarda nacional da mesma comarca;

Ao coronel-commandante da 117ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de S. Paulo de Mariahé, no Estado de Minas Geraes, a patente do tenente-coronel Mario Cysneiro de Albuquerque, da guarda nacional da mesma comarca;

Ao coronel-commandante da 136ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Cataguazes, no Estado de Minas Geraes, as patentes dos capitães Aureliano José de Menezes e Joaquim de Barros Conceição e do tenente Manoel Quintiliano Guieiro, da guarda nacional da mesma comarca;

Ao coronel Carlos de Campos, commandante superior interino da guarda nacional do Estado de S. Paulo, 32 patentes de offi-

ciaes da guarda nacional da comarca da Faxina, bem assim as patentes do capitão Leopoldino Luiz de Magalhães, tenentes Adolpho Galvão de Almeida e Francisco Eugenio de Oliveira e alferes Antonio Felix das Dores, da guarda nacional das comarcas da capital, Bananal e Itú, no mesmo Estado;

Ao tenente-coronel Brazilio Ramos de Toledo e Silva, na capital do Estado de São Paulo, as patentes do capitão Josino Atres de Góes, da guarda nacional da comarca de Dous Corregos, declarando-se ao dito tenente-coronel que a patente do capitão Francisco Antonio dos Santos já foi remettida com officio de 1 do corrente mez.

Requerimentos despachados

Claudino André dos Anjos, forriol graduado da brigada policial.—Os requerimentos foram remettidos, para serem tomados na consideração que merecerem, aos presidentes dos Estados do Rio de Janeiro e do Pará.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento de 1:281\$019, fornecimento de carne á Casa de Detenção.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 21 do corrente :

Foram nomeados:

Joaquim Xavier Lopes Villaca para o lugar de collecter das rendas federaes no municipio do Pará, Estado de Minas Geraes; Antonio Cânuto Pereira de Lucena para o de escrivão da Collectoria das rendas federaes em Timbauba, Estado de Pernambuco; Angelo Petralha para identico lugar na Franca, Estado de S. Paulo.

— Foi declarada sem effeito a nomeação de Manoel Gomes da Cunha Moraes para o lugar de escrivão da Collectoria das rendas federaes em Timbauba, Estado de Pernambuco; visto não haver accedido o referido lugar.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 46 — Em 22 de agosto de 1902.

Attendendo ao que requisitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 986, de 29 do mez proximo findo, recomendo aos Srs. chefes das repartições arrecadadoras providenciem para que, de 1 de setembro vindouro em diante, além dos recibos nas 2ªs vias das guias para pagamento do sello das patentes de officiaes da guarda nacional, sejam entregues aos interessados conhecimentos impressos, devidamente legalizados, que, depois de colleccionados na secretaria daquelle Ministerio, á qual deverão ser apresentados, serão por esta remettidos ás mesmas repartições, para completa fiscalização da receita proveniente do alludido imposto.—Joaquim Murtinho.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Bacharel Alfredo Gomes de Almeida, como procurador de Antonio Mendes & Comp., pedindo pagamento de uma conta, independente de exhibição de certidão de vida de seus constituintes.—De accordo com o parecer da Directoria do Contencioso. A exigencia da Pagadoria é procedente.

D. Constança Torres da Silva Castro pedindo entrega da fé de officio de seu finado marido, capitão do exercito Olympio Moreira da Silva Castro.—Entregue-se, ficando a certidão junta ao processo.

João Pinto de Queiroz, pedindo licença para collocar no caes Del Vecchio um apparelho para descarga de mercadorias.—Indefirido.

Santa Casa de Misericordia, pedindo isenção de direitos na Alfandega desta Capital para nove volumes vindos da Europa.—Satisfaça a exigencia da Directoria das Rendas.

D. Arminda Burlamaqui de Oliveira Porto, pedindo reversão do montepio que percebia sua madrastra, D. Leopoldina Burlamaqui de Oliveira Porto, ora fallecida.—De accordo com os pareceres. Expeça-se o titulo.

Pelo Sr. director:

Alexandre Teixeira, pedindo uma certidão.—Indefirido.

Manoel Joaquim Luiz de Barros, pedindo uma certidão.—Certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de agosto de 1902

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 68—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes que, á vista do que requisitastes em aviso n. 986, de 29 do mez proximo findo, este Ministerio expedit circular ás repartições arrecadadoras recomendando que, de 1 de setembro vindouro em diante, além dos recibos nas 2^{as} vias das guias para pagamento do sello das patentes dos officiaes da guarda nacional sejam entregues aos interessados conhecimentos impressos, devidamente legalizados, que deverão ser apresentados á Secretaria desse Ministerio e, depois de por esta colleccionados, remetidos ás mesmas repartições, para completa fiscalização da receita proveniente do alludido imposto.

N. 69—De posse do aviso n. 1.284, de 21 de maio ultimo, em que communicastes haver sido dispensado de prestar fiança o thesoureiro do corpo de bombeiros, cabe-me ponderar-vos que a solicitação feita por este Ministerio em aviso n. 15, de 28 de fevereiro do corrente anno, e que ora renovo relativamente á fiança em questão pôde ser atendida, com fundamento no art. 114 do decreto n. 2.224, de 29 de janeiro de 1896, tanto mais tratando-se de uma providencia indispensavel á satisfação do que requisitastes em aviso n. 294, de 1 do mesmo mez de fevereiro.

—Sr. presidente da Comissão de Finanças do Senado Federal:

N. 16 — Em resposta ao officio n. 15, de 22 do mez proximo findo, em que, declarando ter essa comissão de dar parecer sobre o projecto que manda supprimir as Alfandegas de Macahé e de Penedo, pedistes informa-

ções a respeito, cabe-me comunicar-vos que a primeira das mencionadas alfandegas teve em 1899 a receita de 147:892\$ e a despesa de 73:860\$, em 1900 a receita de 107:019\$ e a mesma despesa e em 1901 a receita de 42:850\$ e a despesa de 64:170\$; e a segunda teve em 1899 a receita de 150:843\$ e a despesa de 84:273\$, em 1900 a receita de 182:670\$ e a despesa de 87:156\$ e em 1901 a receita de 142:351\$ e a despesa de 83:124\$000.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 32 — Communico-vos, para os fins convenientes, ter resolvido que o conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Mario Barbosa de Magalhães Castro, nomeado por decreto de 19 do corrente, continue a servir no gabinete deste Ministerio.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 30 — Communico-vos, para os fins convenientes, ter resolvido que o conferente dessa alfandega Mario Barbosa de Magalhães Castro, nomeado por decreto de 19 do corrente, continue a servir no gabinete deste Ministerio.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 29 — Peco-vos providencias para que ao inspector de fazenda Dr. Luiz Vossio Brigidó seja concedido um passe de ida e volta, em 1^a classe, entre esta capital e cidade de Ouro Preto, e bem assim o transporte para a sua bagagem.

—Sr. governador do Estado de Santa Catharina:

N. 5 — Em resposta ao vosso officio n. 12, de 21 de julho ultimo, encaminhando os requerimentos em que a Superintendencia Municipal de Joinville pede isenção de direitos para o material destinado ao prolongamento do abastecimento de agua naquella cidade e animaes do raça que tem de ser importados pela sociedade agricola «Irmandade» (Zur Bruderschaft) cabe-me declarar-vos que, para ser concedida a mesma isenção, torna-se necessario que o pedido seja feito por intermedio da Delegacia Fiscal nesse Estado, acompanhando das relações em duplicata do material e animaes referidos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de agosto de 1902

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 207—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, deferindo o requerimento que lhe foi dirigido pela *Société Anonyme des Mines de Manganèse*, de Ouro Preto, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 36, combinado com o art. 5º das Disposições Preliminares da Tarifa, de 20 saccas de arrebitos, sob ns. 51 a 70 e marca B, vindas de Antuerpia no vapor inglez *Carly Castle*, com destino áquella empreza.

N. 208— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, deferindo o requerimento que lhe foi dirigido por Charles Hamilton Walter, representante da *The Latham Gold Mining Company, limited*, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o disposto no art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa das Alfandegas, do material a que se refere a relação junta, destinado á mesma companhia.

N. 209—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, satisfazendo a solicitação constante do aviso do Ministerio da Marinha n. 1.139, de 7 do corrente, resolveu, por acto de 12 deste mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 200 latas contendo tinta branca de zinco e uma caixa com vidros lenticulares, importados pelo dito Ministerio, por intermedio da casa João Ramos & Comp., devendo ser apresentados pelo agente comprador do Arsenal de Marinha o respectivo conhecimento de embarque e factura consular.

N. 210—Attendendo á requisição constante do aviso do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, n. 106, de 5 do corrente, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 12 deste mesmo mez, autorizar-vos a permittir que seja despachado livre de direitos de consumo o expediente, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Disposições Preliminares da Tarifa das Alfandegas, uma caixa no valor de 500\$ com uma pendula astronómica vinda de Southampton no vapor inglez *Danube*, destinada ao Observatorio do Rio de Janeiro, o que vos communico para os devidos fins.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 73—Na conformidade do despacho do Sr. Ministro, de 7 de junho ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que as apolices da divida publica ns. 39.713, 39.714 e 42.154 do valor nominal de 1:000\$ cada uma e de propriedade de Augusto Eugenio de Lemos se acham depositadas no Thesouro Federal, em garantia de parte da fiança do collecter das rendas federaes em Jahú, Estado de S. Paulo, Edgard de Castro Lemos.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 74—Tendo o alferes do exercito Horació de Bittencourt Cotrim declarado, em petição de 23 de junho ultimo, querer exonerar-se da responsabilidade de fiador do collecter dessa repartição Pedro Rogerio de Magalhães Coimbra, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente mez, que providencias no sentido de ser o mesmo collecter intimado a prestar nova fiança, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da intimação, do que deverá essa repartição dar immediato conhecimento ao Thesouro, para os devidos effeitos.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 39 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 de julho ultimo, incluso vos remetto o processo relativo á fiança constituida por duas apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, de propriedade do Werner Engénio Meyer e por este offercidas para garantia da responsabilidade de Mario Pereira Leite no lugar de collecter das rendas federaes na cidade de Pomba, Estado de Minas Geraes.

— Sr. superintendente dos Seguros Terrestres e Maritimos:

N. 156 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, incluso vos remetto o requerimento em que H. David de Samson, agente da Companhia Manchester nesta Capital, pede revogação de uma multa que á mesma foi imposta por essa Superintendencia, afim de que informais a respeito.

N. 157 — Communico-vos, para os fins convenientes, e em resposta ao vosso officio n. 323, de 31 de julho ultimo, que o Sr. Ministro, por despacho de 18 do corrente, resolveu conceder á Companhia de Seguros Esperança do Maranhão, o prazo de seis mezes para effectuar o deposito de que trata o art. 48 do regulamento annexo ao decreto n. 4.270, de 10 de dezembro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 48—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 13 do corrente, proferido sobre o vosso telegramma de 12 do mesmo mez, resolveu autorizar-vos a requisitar passagens dessa Capital para a do Estado de Pernambuco para o escripturario João Ferreira Pacheco, tres fillos e um creado.

—Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 143—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 42, de 21 de março ultimo, e interposto pelo negociante dessa praça Manoel Serafim Carneiro, do acto do inspector da Alfandega desse Estado, que lhe impoz a multa a que se refere o art. 35, § 3º do regulamento expedido com o decreto n. 3.732, de 7 de agosto de 1900, por divergencia verificada entre o peso da mercaderia submettida a despacho pela 5ª addição da nota de importação n. 2.058, de 30 de dezembro do anno passado, e o declarado na respectiva factura consular, resolveu, por despacho de 7 do corrente, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda emitido em sessão de 1 do mez do julho findo, tomar conhecimento do dito recurso, para lhe dar provimento, por isso que, tendo o recorrente opportunamente feito declaração da mesma divergencia, cumpria á Alfandega recorrida observar o preceito do art. 483 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 81 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 4 do corrente, nomeando agentes fiscaes dos impostos de consumo nesse Estado: Jeronymo Theodoro da Cunha, nas 28ª circumscripção o Constantino Silva, na 29ª.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 33 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, proferido á vista do requerimento enviado com o vosso officio n. 3, de 5 do fev. ult. e em que Francisco Ramalho Sobrinho pede lhe seja afurada ou arrendada a ilha da Restinga, situada na foz do rio Parahyba, defronte da povoação de Cabedello, nesse Estado, recomendo-vos que, ouvindo a respeito a commissão de melhoramentos do porto da Parahyba, informeis qual o valor da mesma ilha e si nella existem areias monazíticas ou jazidas de calcario e argillas aproveitaveis para a fabricação de cimento.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 255—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio dessa delegacia n. 103, de 9 de maio ultimo e em que recorrestes do acto pelo qual, mantendo o da Collectoria das rendas federaes em S. Manoel, nesse Estado, deixastes de tomar em consideração, nos termos do paragrapho unico do art. 12 do regulamento anexo ao decreto n. 3.659, de 22 de maio de 1900, o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo, lavrado pelo agente fiscal João Baptista Rolim Oliveira Ayres, contra o negociante Antonio Joaquim Parede estabelecido naquella localidade, resolveu, por despacho de 9, de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda, em sessão de 5 deste mez, negar provimento ao dito recurso afim de confirmar o acto recorrido por seu fundamento e bem assim impor ao mesmo agente fiscal a pena de que trata a circular n. 29, de 14 de junho do anno passado.

N. 256—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, conforme declarou o respectivo presidente em officio

n. 166, de 4 do corrente, julgou boa a fiança prestada pelo collecter das rendas federaes em Jahú, nesse Estado, Edgard de Castro Lemos e constituída por tres apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma, da propriedade de Augusto Eugenio de Lemos e por uma cardeneta da Caixa Economica com o capital de 2:500\$, de propriedade de Honório Hermetto Carneiro Leão de Barros.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 29—Em confirmação ao meu telegramma de 20 do corrente, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Gustavo Salinger e outros, resolveu, por acto de 16 do dito mez, autorizar-vos a providenciar no sentido de serem despachados, livres de direitos aduaneiros, as chapas e o gradil de ferro pesando approximadamente mil kilogrammas, vindos da Alemanha com destino ao monumento que vae ser erigido em Blumenau nesse Estado, em homenagem ao fundador da mesma cidade Dr. Hermann Blumenau.

Directoria das Rendias Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de agosto de 1902

Ao Sr. director interino da Recebedoria da Capital Federal:

N. 35 — Communica que por despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 5 do corrente, foi confirmada, em grão de recurso *ex-officio*, a decisão pela qual esta directoria julgou nullo o processo de infracção ao regulamento dos impostos de consumo, instaurado contra Nicoláo Moura, visto haver sido o auto que serviu de base ao dito processo lavrado com inobservancia do art. 12, paragrapho unico, do decreto n. 3.659, de 22 de maio de 1900.

N. 36 — Declara que por despacho de 4 do corrente, resolveu esta directoria negar provimento ao recurso interposto pelo empregado do commercio desta praça Antonio Ribeiro Ermida da decisão da mesma Recebedoria que o multou em 500\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, porque o recorrente só poderia ser attendido mediante applicação do principio de equidade que escapa á competencia desta directoria.

— Ao Sr. collecter das rendas federaes em Petropolis:

N. 27 — Declara que o Sr. Ministro, por despacho de 4 do corrente, resolveu confirmar em grão de recurso *ex-officio* a decisão proferida por esta directoria dando provimento ao recurso interposto pelos commerciantes Ribeiro & Lopes do acto do mesmo Sr. collecter multando-os em 500\$, por infracção do regulamento n. 3.622, de 26 de março de 1900, visto haver ficado provado, por informações da Alfandega do Rio de Janeiro, que os ditos recorrentes pagaram por meio de guia o imposto de consumo pelas tainhas em salsmoura, que lhes foram apprehendidas.

Dia 13

Ao superintendente da Quinta da Boa Vista:

N. 10—Communico que por despacho de 6 do corrente, o Sr. Ministro da Fazenda indeferiu o pedido feito por D. Belmira Adelaide e outros, moradores dessa quinta, para amortizarem a importância dos alugueis em atraso por meio de pequenas prestações mensaes, sob promessa de pagarem pontualmente os alugueis a contar de julho proximo findo em diante, resolvendo o mesmo Sr. Ministro

que seja por esta superintendencia marcado um prazo razoavel aos ditos moradores, para desocuparem os predios que habitam, os quaes serão posteriormente arrendados mediante condições que o Thesouro estudará.

— Ao Sr. director interino da Recebedoria da Capital Federal:

N. 37—Declara que por despacho de 7 do corrente, o Sr. Ministro da Fazenda, resolveu confirmar, em grão de recurso *ex-officio* a decisão pela qual, homologando a que havia proferido a mesma Recebedoria, julgou esta directoria improcedente o processo contra Carlos Joaquim da Silveira, por infracção do regulamento do imposto de consumo, por infringir o auto, que serviu de base ao processo, o art. 12, paragrapho unico do decreto n. 3.659, de 22 de maio de 1900.

N. 38 — Communico que por despacho de 9 do corrente, negou provimento ao recurso interposto por A. M. Lopes & Comp., do acto da mesma Recebedoria multando-os em 500\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, visto que os ditos recorrentes só poderiam ser attendidos mediante a applicação do principio de equidade, que escapa á competencia desta directoria.

Dia 15

Ao Sr. director interino da Recebedoria da Capital Federal:

N. 39—Declara que por despacho de 9 do corrente, o Sr. Ministro da Fazenda, confirmou em grão de recurso *ex-officio*, a decisão pela qual esta directoria julgou nullo o processo instaurado contra Vicente Cernadas Carneiro, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, visto ter sido o auto, base do processo, lavrado com inobservancia do preceito do art. 12, paragrapho unico do decreto n. 3.659, de 22 de maio de 1900.

N. 11—Declara que tendo presente ao Sr. Ministro da Fazenda o officio da mesma superintendencia n. 28, de 16 do mez proximo passado, no qual pedia providencias para o facto de estarem os predios dessa quinta n. 2, da rua Sexta, e ns. 13, 32, 36, 40 e 46, da rua de Sant'Anna, occupados por individuos que não podem pagar os respectivos alugueis, sendo já avaluada a importância dos alugueis vencidos, resolveu o mesmo Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente, determinar que seja por essa superintendencia marcado um prazo razoavel para a desocupação dos mesmos predios, findo o qual serão os recalcitrantes compelidos a fazel-o por meio de mandado judicial.

Dia 18

Ao Sr. inspector da Alfandega de Macahé:

N. 5 — Declara que por despacho de 5 do corrente, o Sr. Ministro resolveu confirmar, em grão de recurso *ex-officio*, a decisão pela qual esta directoria julgou nullo o processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo, instaurado contra Paulino Salgado & Comp., residentes nesta Capital, visto que o auto, base do processo, foi lavrado com inobservancia do disposto no art. 12, paragrapho unico do regulamento anexo ao decreto n. 3.659, de 22 de maio de 1900.

Declara tambem que ao fiscal Joaquim Lopes de Souza deve ser imposta a pena comminada na circular n. 29, de 14 de junho de 1901, visto haver desrespeitado a citada disposição o motivado a nullidade do referido processo, conforme determinou o mesmo Sr. Ministro no alludido despacho.

Dia 20

Ao Sr. collecter das rendas federaes em Itacaré:

N. 6 — Declara que o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 11 do corrente,

confirmou, em grão de recurso *ex-officio*, a decisão pela qual esta directoria homologando a do mesmo Sr. collector, julgou improcedente o processo contra João Rodrigues por infracção do regulamento dos impostos de consumo, visto infringir o auto, base do processo, o disposto no art. 12, parágrafo unico do regulamento anexo ao decreto n. 3.659, de 22 de maio de 1900.

— Ao Sr. collector das rendas federaes em Petropolis :

N. 49 — Declara que o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 11 do corrente, resolveu confirmar em grão de recurso *ex-officio* a decisão pela qual esta directoria, homologando a do mesmo Sr. collector, julgou improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo, lavrado contra Manoel Pinto Gonçalves Bahia, visto ter ficado provada a innocencia do autoado.

Ministerio da Guerra

Expediente de 16 de agosto de 1902

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Federal—

De 8:448\$535, sendo: a Azevedo Alves & Irmão, 2:615\$655; a Barbosa & Moreno, 1:772\$; a Hime & Comp., 504\$050; a José B. de Almeida, 101\$150; a Juste Cathiard & Comp., 1:901\$190; a Luiz Macedo, 628\$200 e a Rodrigo Vianna, 926\$290 (aviso numero 725);

De 19:880\$896, sendo: a Azevedo Alves & Irmão, 9:688\$431; a Barbosa & Moreno, 378\$; a Haupt Biehn & Comp., 360\$; a J. P. dos Santos & Comp., 34\$; a José Hermida Pazos, 410\$; a Juste Cathiard & Comp., 7:020\$005; a Leandro Martins & Comp., 608\$ e a Rodrigo Vianna, 781\$560 (aviso n. 726);

De 53:223\$215, sendo: a Azevedo Alves & Irmão, 2:273\$200; a Juste Cathiard & Comp., 18:673\$750; a Leandro Martins & Comp., 16:995\$325; a Neves & Comp., 345\$600; a Pinheiro, Filho & Comp., 11:908\$820 e a Rodrigo Vianna, 3:025\$520 (aviso n. 727);

De 30:344\$500, sendo: a Azevedo Alves & Irmão, 2:959\$500; a Carlos Lopes Pinto, 228\$; a Emmanuele Cresta, 16:434\$; a Juste Cathiard & Comp., 1:436\$; a João da Silva Alves, 400\$; a Macedo & Irmão, 442\$ e a S. Mendes & Comp., 8:645\$000 (aviso numero 731).

Na Delegacia Fiscal em Porto Alegre, de 63\$ ao capitão Gonçalo Corrêa Lima (aviso n. 728);

Na Delegacia Fiscal na Parahyba do Norte, de 577\$130 a diversas ex-praças do exercito (aviso n. 730);

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Concedendo 90 dias de licença, para tratamento de saúde, ao medico adjunto Dr. José Canuto da Costa e Silva, podendo gozar a dita licença nesta Capital;

Declarando que fica sem effeito a classificação no 13º batalhão de infantaria do alferes Pio Pereira de Paula Dias, de quem trata a ordem do dia n. 203, de 23 de maio ultimo, sendo o mesmo official classificado no 31º da mesma arma;

Mandando servir addido, por tres mezes, ao 28º batalhão de infantaria, o alferes do 1º regimento de cavallaria Trajano Mascarenhas de Figueiredo;

Transferindo:

Na arma de infantaria, do 25º batalhão para o 27º o alferes Melchhiades de Albuquerque Paes Barreto, e deste corpo para aquelle o alferes Augusto Hypolito de Medeiros;

Da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo para a do Rio Pardo, a matrícula do alumno André Bernardino Chaves, conforme pede.

Ministerio da Guerra — N. 1.472 — Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1902.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito — Em solução ao officio n. 701, que vos dirigiu em 9 de junho ultimo o commandante do 5º districto militar e em que consulta si, em vista do disposto na portaria de 29 de abril de 1893, deverá ser considerado como tendo resignado o posto o 1º sargento do 6º regimento de artilharia Virgilio Vianna Castello Branco, que está á disposição do commando da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo e addido ao 20º batalhão de infantaria, declarae aquelle commandante que as praças graduadas ás quaes se permittiu ouvir as aulas nos institutos militares de ensino não estão comprehendidas na citada portaria, visto serem differentes as condições em que se acham.

Saude e fraternidade. — J. N. de Medeiros Mallet.

Dia 18

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 3:595\$ a Moreira, Duarte & Comp. (aviso n. 732);

De 14:882\$233, sendo: 2:83\$100 a Azevedo Alves & Irmão; 913\$ a Cardoso, Bastos & Comp.; 5:010\$ a Freire, Veiga & Comp.; 1:505\$353 a Luiz Macedo; 3:600\$ a Neves & Comp.; 931\$830 a Ottoni, Silva & Comp. e 90\$950 a Villas Boas & Comp. (aviso n. 733);

De 3:771\$970, sendo: a Abrantes, Silva & Comp., 730\$080; a Bifano, Rocha & Comp., 223\$900; a Gonçalves Castro & Comp., 2:158\$990; a Victorio Migliora, 414\$600 e a Whyte & Comp., 244\$400 (aviso n. 734);

De 6:320\$390, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 70\$; a B. E. Corrêa do Lago, 1:443\$; a Charles Hue, 2:552\$800; a Francisco Sampaio Vieira & Irmão, 400\$; a Francisco José de Moraes Belota, 360\$; a F. Briguier & Comp., 267\$; a Juste Cathiard & Comp., 990\$840; a Luiz Macedo, 206\$750 e a Villas Boas & Comp., 30\$ (aviso n. 735);

De 2:694\$040, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 159\$700; a Amaral Guimarães & Comp., 28\$; a Charles Hue, 340\$; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 277\$; a José B. de Almeida & Comp., 5\$100; a M. J. Gomes Ferreira, 10\$; a Moss, Irmão & Comp., 684\$; a Coelho & Souza Moraes, 200\$; a Thedim, Rodrigues & Comp., 576\$; a Torres, Irmão & Comp., 312\$320; a Vicente da Cunha Guimarães, 19\$200 e a Villas Boas & Comp., 82\$720 (aviso n. 736);

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Mandando:

Continuar addido ao 26º batalhão de infantaria o alferes do 40º Luiz Augusto de Oliveira Cardoso;

Pôr a disposição do director geral de engenharía, para praticar na commissão constructora do ramal ferreo de Lorena a Bemfica, o 2º tenente do 5º regimento de artilharia Francisco Jorge Pinheiro;

Servir no 5º batalhão de infantaria, até segunda ordem, o 2º tenente de artilharia Philadelpho da Cunha.

Transferindo:

Na arma de infantaria, para o 17º batalhão, o alferes do 36º, addido ao 25º Rosemíro Francisco Guerreiro;

Na arma de cavallaria, do 12º regimento para o 3º o tenente Albino Solon Ribeiro, e deste cargo para aquelle o tenente Alfredo Frederico de Mesquita.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1902—N. 1.475.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito—Tendo este Ministerio indeferido em 14 do corrente o requerimento em que o 1º sargente da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo Raymundo Nina Rosa pede o abono do fardamento de alumno, mandai declarar em ordem do dia da repartição a vosso cargo, que aos sargentos em serviço nas escolas militares deve ser abonado fardamento de accordo com o determinado na tabella geral do exercito.

Saude e fraternidade. — J. N. de Medeiros Mallet.

Requerimentos despachados

Dia 22 de agosto de 1902

Maria Monica de Miranda, viuva do capitão Antonio Raymundo Miranda de Carvalho, pedindo que e enviem do Ministerio da Fazenda os requerimentos que este fez em 1895 e 1898, afim de poder provar ter sido interrompida a prescripção da divida de que se julga credora.—O requerimento foi enviado ao referido Ministerio com o processo do exercicio findo n. 266, de 1 de abril de 1901, e si elle necessita de prova de so não haver dado a prescripção no processo ultimamente remetido n. 966 com o aviso de 17 de julho ultimo, ali poderá encontrá-lo.

Maria Florentina da Conceição, viuva do fogueista invalido da armada Francisco José Lopes das Chagas, requerendo ser novamente incluída no Asylo dos Invalidos da Patria.—Indeferido.

2º cadete Manoel Zeferino Pereira de Souza, incluído no Asylo dos Invalidos da Patria, solicitando abono de etapa para sua mulher e um seu filho.—Indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 20 de agosto de 1902

Providenciou-se sobre a restituição da quantia de 200\$ a João Corrêa Velho, que para garantia do contracto celebrado com a Inspeção Geral das Obras Publicas, para o fornecimento de material durante o 1º semestre do corrente anno, depositou no Thesouro Federal (aviso n. 2.026);

Dia 21

Pagamento de 8:109\$940 a diversos, fornecedores á Estrada do Ferro Central do Brazil, em junho ultimo, (aviso n. 2.034) (requisitado por officio n. 845);

De 206\$500. idem, idem á Estatica, em maio e junho ultimos (requisitado por officio n. 394. aviso n. 2.035);

De 1:497\$187 idem, idem de trabalhos para o Observatorio, em julho ultimo e de consumo de gaz durante o 2º trimestre do corrente anno (requisitado por officio n. 96, (aviso n. 2.036);

De 260\$000 a Armindo Vieira & Comp., aluguel do 1º andar do predio occupado pela Repartição Fiscal do Governo, junto a Companhia Rio de Janeiro City Improvements, em julho ultimo (aviso n. 2.038).

Dia 22

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se, o seguinte pagamento:

De 1:333\$988 a diversos, de fornecimentos de carroças para remoção de terras e do aluguel da casa do deposito de ferramentas a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas em maio e junho ultimos (requisitado por officio n. 395, aviso n. 2.039);

Providenciou-se sobre as seguintes restituições:

De 200\$ a Hime & Comp. (aviso n. 2.040);
De 10:000\$ aos engenheiros Antonio Bernardino Lopes Ribeiro Junior e Joaquim da Silva Leite Fonseca (aviso n. 2.041).

Requerimentos despachados

Dia 22 de agosto de 1902

Caetana Maria dos Anjos, pedindo os favores do montepio na qualidade de filha legitimada do contribuinte Ignacio José de Almeida Gouvêa, 3º official, aposentado, da administração dos Correios do Estado da Bahia.— Prove qual o seu estado civil, da época do fallecimento do contribuinte e que este falleceu no estado de viuvo, e, além disso, qual a data da inscripção do mesmo contribuinte no montepio.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 21 de agosto de 1902

Autorizou-se á Directoria Geral dos Telegraphos a providenciar para que sejam acceitos e transmittidos officialmente os telegraphmas, sobre objecto de serviço publico, apresentados á estação telegraphica de Tubarão pelo superintendente da Estrada de Ferro D. Thereza Christina e dirigidos a este Ministerio.

—Declarou-se á Directoria Geral dos Correios haver sido concedida autorização ao praticante dos Correios do Districto Federal, Ubaldino da Motta Bastos, para consignar mensalmente do seu ordenado á Cooperativa Militar do Brazil a importancia de trinta mil réis.

—Informou-se ao Ministerio da Fazenda que a Directoria Geral dos Telegraphos já remetteu á Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Federal os balanços de janeiro a março dos exercicios de 1901 e 1902.

—Transmittiram-se ao referido Ministerio os documentos concernentes á multa de quinhentos mil réis (500\$000), imposta á firma Carneiro & Comp., concorrente ao fornecimento de material para os serviços dos Correios, por se ter negado a assignar o respectivo contracto, affirm de que seja a divida cobrada judicialmente.

—Pediú-se ao Ministerio da Fazenda que providencie no sentido de terem sahida livre dos impostos aduaneiros na Alfandega desta Capital osapparehos hydraulicos encomendados á Brazilian Con racts Corporation, Limited, pela Directoria Geral dos Correios.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 21 de agosto de 1902

Declarou-se ao chefe da fiscalisação da rede fluminense da Leopoldina Railway Company, Limited, ficar approved o abatimento de 10% nos fretos das tarifas de café, em vigor nas linhas Central de Macahé e Prolongamento de Araruama, durante o periodo de 1 do corrente até 30 de novembro proximo vindouro, e bem assim a tabella para vigorar, no mesmo periodo, em algumas estações das linhas de Carangola e Santo Eduardo ao Cachoero do Itapemerim.

—Foi approved o horario provisorio da Estrada de Ferro do Rio Claro para os trens de passageiros, conforme pediu a respectiva companhia.

Attendendo ao que solicitou a Directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil, em officio n. 787, de 22 de julho ultimo, autorizou-se a mesma directoria a encomendar á firma Norton, Megaw & Comp., 27 1/2 jardas de-fazenda que se adapte, sem emendas, ás dimensões das cortinas apropriadas aos carros-dormitorios daquella estrada, pela quantia de £ 1.584—11—0, ou approximadamente 31:691\$, ao cambio de 12 d.

A esse preço será apenas adicionada a commissão de 3%, sendo o material entregue a bordo, no porto desta Capital, e correndo a respectiva despeza por conta da consignação orçamentaria 4ª divisão—Locomoção—Reparação do material rodante e Depósitos—250:000\$, do exercicio vigente.

Requerimento despachado

Dia 22 de agosto de 1902

Domingos Francisco Corrêa, ex-machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo ser readmittido no serviço da mesma estrada.—Indeferido, á vista das informações.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 20 de agosto de 1902

Joaquim Graciano Pereira de Abreu, recorrendo de multa imposta por infracção do art. 263 do regulamento vigente, pelo administrador dos Correios de Goyaz.—De accordo com as informações, dou provimento ao recurso.

Angelo Ferro, idem imposta pelo administrador dos Correios de S. Paulo.—Deferido, á vista das informações.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 20 do corrente, foi exonerado o agente do Correio do Morro das Moendas Joaquim Alves de Mendonça Muros, sendo sustado, provisoriamente, o funcionamento da respectiva agencia, devendo a correspondencia ser remetida na mala da freguezia de Boa Esperança, por não haver quem sirva como agente.

— Por outra de 21, foi nomeado o cidadão Antonio Travassos da Costa para o lugar de carteiro de 3ª classe.

— Por outra de 22, foi exonerado o estafeta de Itaipava Gregorio Pereira de Lima e nomeado para substitui-lo o cidadão Victorino Ayres Saldanha.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 22 DE AGOSTO DE 1902

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.—Secretario, o Sr. desembargador Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e Guilherme Cintra.

JULGAMENTOS

Appellações crimes

N. 705—Relator, o Sr. desembargador G. Cintra; appellantes, João Augustos Santos e Epiphany Antonio Pereira; appellada, a Justiça.— Negaram provimento á appellação.

N. 712—Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellante, Antonio Virgilio, vulgo Antonio Sapo; appellada, a Justiça.— Negaram provimento á appellação.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 2.275 e 2.496—Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 2.383—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Appellações crimes

N. 713—Ao Sr. desembargador Espinola.
N. 714—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

COM DIA

Appellação crime

N. 709.

Accordão publicado

N. 712.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas— Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 22 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 649, da Casa da Moeda, de 6 do corrente, pagamento de 6\$700 á Imprensa Nacional, de um edital mandado publicar no *Diario Official*, nos dias 18, 19 e 20 de abril ultimo;

N. 162, da Caixa de Amortização, de 18 do corrente, idem de 1:126\$500 a diversos, de fornecimentos áquella repartição, no mez de julho ultimo;

N. 646, da Casa da Moeda, de 5 do corrente, idem de 1:590\$380 a diversos, de fornecimentos áquella repartição, em junho ultimo;

N. 30, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, de 19 de julho, credito de 1:036\$ áquella delegacia, por conta da verba 3ª — Juros da divida interna fundada.

Ministerio da Guerra — Aviso n. 666, de 26 de julho, pagamento de 19:778\$277 a diversos, de artigos fornecidos á Intendencia Geral da Guerra, no corrente exercicio.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 21 de agosto de 1902 (quinta-feira)

ESTAÇÕES	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima à sombra	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	°	m/m	o/o					°	°	°	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	3 a.	757.10	19.0	13.50	83.0	NW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6 a.	757.10	18.2	13.10	84.0	WNW 3	Muito bom	Nev. ten. baixo	KC	1	—	—	—	—	—
	9 a.	758.00	23.0	12.94	61.4	NW 3	Muito bom	Nev. ten. baixo	CK	1	—	—	—	—	—
	1/2 d.	757.48	26.8	14.92	57.0	N 2	Muito bom	Nev. ten. baixo	—	0	—	—	3.4	—	—
	3 p.	755.58	29.5	15.04	49.6	NNE 3	Muito bom	Nev. ten. baixo	—	0	—	—	—	—	—
	6 p.	755.44	26.8	15.65	59.4	SSE 2	Bom	Nev. ten. baixo	—	10	—	—	—	—	—
	9 p.	756.50	25.0	15.52	66.2	NW 1	Encoberto	Nevoeiro alto	—	10	29.4	29.4	17.9	—	9.63
	1/2 n.	757.25	24.4	15.02	65.2	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Observações das estações dos Estados a 0^h m. de Greenwich (9^h.07^m a. t. m. da Capital)

	h m														
Resife.....	9 40 a.	762.30	26.2	17.44	69.2	ESE 6	Bom	Nev. ten. alto	..	4	—	28.3	24.2	—	—
Aracajú.....	9 32 a.	765.40	26.0	19.04	76.0	ESE 4	Bom	Nev. ten. baixo	..	6	—	27.4	23.6	—	1.00
Florianopolis	8 46 a.	761.30	15.0	11.58	91.0	Calma 0	Incerto	—	..	8	—	20.5	13.7	—	—
Rio Grande..	8 32 a.	759.10	10.6	7.41	76.8	NW 1	Incerto	Nev. ten. alto	..	6	—	14.0	7.3	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação = 8° 21' 25" NW

OBSERVAÇÕES A 0^h M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS (9^h.07^m T. M. DA CAPITAL)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSFERICO	METEOROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSFERICO NA VESPERA
Belém.....	Limpo	Bom	—	E	Muito fraco	—	Bom
S. Luiz.....	Meio encoberto	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	SE	Regular	Peq. vagas	Variavel
Parnahyba.....	Meio encoberto	Sombrio	Nevoeiro baixo	ENE	Fraco	—	?
Fortaleza.....	Encoberto	Incerto	Nevoeiro baixo	SE	Muito fraco	Chão	Bom
Natal.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro baixo	SE	Fresco	Vagas	Variavel
Parahyba.....	Meio encoberto	Incerto	Chuva	S	Fresco	Peq. vagas	Incerto
Recife.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro tenue baixo	ESE	Fresco	Chão	Bom
Maceió.....	Limpo	Bom	—	ENE	Fraco	Tranquillo	Bom
Aracajú.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro tenue baixo	ESE	Fresco	Vagas	Bom
S. Salvador.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NE	Muito fraco	Tranquillo	Variavel
Victoria.....	Encoberto	Bom	—	NE	Fraco	—	Bom
Santos.....	Quasi encoberto	Incerto	—	NW	Aragem	—	Bom
Paranaguá.....	Encoberto	Incerto	Chuviscos	SW	Fraco	—	Mte. variavel
Florianopolis.....	Quasi encoberto	Incerto	—	—	Calma	—	Bom
Rio Grande.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro tenue alto	NW	Bafagem	Chão	Variavel
Itaqui.....	Quasi encoberto	Sombrio	—	ENE	Fraco	—	Variavel

OCCURRENCIAS

Em Fortaleza tem cahido chuva fraca desde a manhã de hoje.
 Em Maceió, na manhã de hoje, começou a soprar vento NE de fortes rajadas.
 Em S. Salvador cabiu chuva forte nas 24 horas antecedentes.
 Em Florianopolis chuveou, no correr da noite de ontem e na manhã de hoje.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Mappa das observações feitas na 2ª decada do mez de julho de 1902.

POSTO DE OBSERVAÇÃO — Capitania do Porto em Fortaleza.

LATITUDE APPROXIMADA = 3° 42' 58" S

LONGITUDE APPROXIMADA = 38° 30' 00" W Grw.

ÉPOCAS	Dias	EVAPORAÇÃO A SOMERA	NUVENS		CHUVA CAHIDA	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO	IDADE DO SOL	IDADE DA LUA
			Especie	Quantidade		Direcção	Força			
Meio-dia	11	4.6	K. KN	3	—	SE	6	cl	8.25	5.96
	12	4.9	K	1	—	SE	6	cl	9.25	6.96
	13	4.5	K. CK	7	—	SE	6	cl	10.25	7.96
	14	3.8	..	0	7.30	SE	6	cl	11.25	8.96
	15	4.5	K. KC. C	5	—	SE	6	b	12.25	9.96
	16	3.3	K. KC. C	5	—	SE	6	bm	13.25	10.96
	17	4.0	KC	3	—	SE	6	bm	14.25	11.96
	18	4.2	K	1	—	SE	6	cl	15.25	12.96
	19	4.5	K	1	—	SE	5	cl	16.25	13.96
	20	3.0	K. KC. C	8	6.00	SE	5	bm	17.25	14.96
Médias		4.13		3.4	total... 13.30		5.8			

ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES

Tempo muito bom.
Tempo muito bom.
Tempo muito bom.
Tempo muito bom. Caiu chuva pela manhã.
Tempo bom.
Tempo bom. A' noute cahiram ligeiros chuviscos.
Tempo muito bom.
Tempo muito bom. A' noute cahiu ligeiro aguaceiro.
Tempo muito bom. Caiu ligeiro aguaceiro á noute.
Tempo bom. Caiu chuva á noute.

O observador, Luiz Lopes da Cruz, capitão-tenente, capitão do porto.

Alfandega do Rio de Janeiro—Balanço de estampilhas para despacho de consumo, effectuado em 31 de julho de 1902 :

	Estampilhas	
	Recebidas	Vendidas
Saldo do mez de junho de 1902..	258:207\$274	
Estampilhas recebidas da Casa da Moeda do 1 a 31 de julho de 1902...	234:100\$000	
Estampilhas vendidas na Thesouraria da Alfandega do Rio de Janeiro de 1 a 31 de julho de 1902.....		221:482\$330
Saldo existente..	492:307\$274	492:307\$274

Exposição industrial — A Legação Allema trouxe ao conhecimento do Governo, que, do dia 1 de maio até 20 de outubro do corrente anno, está aberta, em Düsseldorf, uma exposição de industrias e offícios, que se acha ligada á de arte allema e de historia da arte nacional, pedindo que para esse emprehendimento se chamo a attenção dos circulos interessados do Brazil.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:
Pelo Petropolis, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10

horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11, objectos para registrar até ás 9 da manhã.

Pelo Itatiba, para os portos do Sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12, e objectos para registrar até ás 10 horas da manhã.

Pelo Fideense, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10 da manhã.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

—Recebimento de encômmendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

— Emissão de vales para a Allemannha, Austria, Belgica, Chile, Egypto, Hollanda, Luxemburgo, Suissa, França, Algeria e outras colonias francezas, nos dias uteis, das 10 1/2 horas da manhã ás 2 da tarde, o mais para Bulgaria, Grecia e Tunis.

— Convida-se a comparecer na 5ª secção desta repartição, para esclarecimentos, o remetente de uma carta endereçada a D. Anna Pedrosa Gonçalves, em Fão, Correio de Espozende, Portugal.

— Convida-se a comparecer com urgencia na 8ª secção desta repartição, o remetente de uma amostra para J. Antonio Maia Brazil, na Parahyba do Sul.

Obituário—Sepultaram-se no dia 20 de agosto de 1902 45 pessoas, fallecidas de:

Febre amarella..... 1
Febres diversas..... 1
Variola..... 1
Outras causas..... 42

Nacionaes..... 45
Estrangeiros..... 31

Do sexo masculino..... 29
Do sexo feminino..... 16

Maiores de 12 annos..... 45
Menores de 12 annos..... 31

Indigentes..... 12

— No dia 21:

Febres diversas..... 2
Variola..... 4
Outras causas..... 35

Nacionaes..... 41
Estrangeiros..... 35

Do sexo masculino..... 22
Do sexo feminino..... 19

Maiores de 12 annos..... 41
Menores de 12 annos..... 25

Indigentes..... 3

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 10 de agosto de 1902, o seguinte :

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	994	770	1.764
Entraram.....	37	24	61
Sahiram.....	37	40	77
Falleceram.....	8	5	13
Existem.....	986	749	1.735

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 882 consultantes, para os quaes se aviaram 1.068 receitas.

— No dia 12:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	986	749	1.735
Entraram.....	31	24	55
Sahiram.....	35	24	59
Falleceram.....	3	6	9
Existem.....	979	743	1.722

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 732 consultantes, para os quaes se aviaram 910 receitas.

— No dia 13:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	979	743	1.722
Entraram.....	32	29	61
Sahiram.....	23	20	43
Falleceram.....	6	5	11
Existem.....	982	747	1.729

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 641 consultantes, para os quaes se aviaram 773 receitas.

— No dia 14:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	975	754	1.729
Entraram.....	29	21	50
Sahiram.....	26	18	44
Falleceram.....	5	3	8
Existem.....	984	743	1.727

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 467 consultantes, para os quaes se aviaram 531 receitas.

Fizeram-se 47 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS**N. 3.393**

Edward Askworth & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua 1.^o de março n. 50, commercio de importação e exportação e fazendas por atacado, veem apresentar á meritissima Junta Commercial, a marca acima collocada, adoptada para diversos tecidos abaixo especificados de seu commercio, a qual consiste no seguinte : — Um rotulo de forma rectangular de fundo dourado e guarnecido por um traço branco sobre filetes paralelos pretos. A' direita, sobre a encosta de uma alta montanha que atravessa o quadro, vê-se no primeiro plano a figura esbelta de um joven militar á perfil com a cabeça voltada para a frente, segurando com a mão esquerda a espingarda na altura da bayoneta. A' esquerda, sobre um fundo branco, lê-se os seguintes diz res : *Guaranteed Fast Color Waterproof Mtc.* A referida marca será usada pelos supplicantes em papel o tintas de tola e qualquer cor, no seu commercio de fazendas constantes de morins, chitas, brins, cassinetas e algodões, afim de ser adaptadas no frontispicio das ditas fazendas, para bem distinguil-as e melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Estava collada uma estampilha no valor total de 300 réis da seguinte maneira inutilizada : Rio de Janeiro, 15 de julho de 1902. — P. p. Edward Askworth & Comp., C. J. Gemmell. Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 16 de julho de 1902. — O secretario Cesar de Oliveira.

Registrada sob o n. 3.393, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1.^o exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1902. — O Secretario, Cesar de Oliveira. A' margem estava o carimbo da Junta Commercial.

N. 3.398

Mendes & Santos, negociante, estabelecidos nesta praça com commercio de fumos e seus preparados, á rua do Ouvidor n. 20 e filial á fabrica de Manipulação em Passa Quatro (Sul do Minas), veem apresentar a esta junta a marca acima collocada, para distinguir os fumos de seu commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo circular vendo-se no centro a figura de um homem de cor preta debruçado sobre dois rolos de fumo tendo na mão direita um charuto, e na esquerda uma ramagem de fumo. Na parte superior do rotulo em sentido curvelineo os dizeres *Fumo Bom Successo—C. R. Santos—Passa Quatro*, e inferiormente em uma pequena facha lê-se — *Sul de Minas*. A referida marca será usada pelos supplicantes nos envolveros que contiver os fumos de seu commercio, podendo variar de cores e dimensões afim de bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1902. — Mendes & Santos.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de seis de junho de 1902. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 3.395 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1.^o exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1902. — O secretario, Cesar de Oliveira. Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

N. 3.397

Hasenclever & C., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua do General Camara ns. 52, 54 e 56, com commercio de fazendas, ferragens, quinquilharias, armas e comissões, veem apresentar á Meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir uma das qualidades dos morins do seu commercio, a qual consiste no seguinte : Um rotulo de forma rectangular, *fac simile* em miniatura de frontispicio de uma peça de morim, tendo no alto duas corôas de phantasia dispostas em linha paralela e em seguida os dizeres : *Percale Française pour chemises*, e a palavra *British Make*. — Sobre nuvens vê-se Pegaso, cavallo de azas, a toda a brida e a palavra : *Go Ahead* escripta em uma facha com as pontas em curvas. Em manuscrito ainda lê-se : 20 metros. — A referida marca será usada pelos supplicantes estampada no frontispicio das peças de morim, podendo os desenhos e typos variar de cores afim de bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Estava collada uma estampilha de 300 réis da seguinte maneira inutilizada: Rio de Janeiro, 22 de julho de 1902. — P. p. Hasenclever & Comp., H. Werner.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 22 de julho de 1902. O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 3.397 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1.^o exemplar 6\$600 réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1902. A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

N. 3.398

Hasenclever & Comp. negociantes estabelecidos nesta praça, á rua do General Camara ns. 52, 54 e 56, com commercio de fazendas, ferragens, quinquilharias, armas e comissões, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir uma das qualidades dos morins do seu commercio, a qual consiste no seguinte : Um rotulo de forma rectangular, *fac simile* em miniatura de uma peça de morim, tendo no alto uma estampa collada no mesmo morim, representando uma parte do palacio da exposição em Chicago, sobre a margem de um canal, vendo-se parte dos imponentes edificios da exposição com suas altas torres e innumeros visitantes passeando ao longo do caes; pequenas embarcações percorrem o canal, e no primeiro plano, uma moça e um menino encostados sobre um gradil, olham attentamente para um galho de arvore com folhas, que se achia pendido ao chão.

No alto em sentido curvelineo, lê-se a palavra : — *Chicago* — e na parte inferior em seguida os dizeres em manuscrito : *Calico superior sem preparo fabricado especialmente para a Exposição*. Em um pequeno quadro oval ornado de arabescos, lê-se : *Bleached & Finished by the Jinoellide Bleaching & Co.* — *Fabricado na Inglaterra*, e sobre um pequeno panno preso por um alfinete onde se vêem dois pequenos passaros com os bicos voltados um para o outro e á direita lê-se : 20 metros. A referida marca será usada pelos supplicantes estampada no frontispicio das peças de morim, podendo os desenhos e typos variar de cores, afim de bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 600 réis, da seguinte maneira inutilizadas : Rio de Janeiro, 22 de julho de 1902. — P. p. do Hasenclever & Comp. H. Werner.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã do 23 de julho de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.383, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar G\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro 11 de agosto de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. A margem estava o carimbo da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

N. 3.399

Hasenclever & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua do General Camara ns. 52, 54 e 56, com commercio de fazendas, forragens, quinquilharias, armas e comissões, vêm apresentar á moritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir uma das qualidades dos morins do seu commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo de forma circular *fac-simile* em miniatura de uma peça de morim, representando um grande salva-vidas entrelaçado por grossas cordas ou cabos em toda a sua circumferencia. No seu interior vê-se representado parte de um navio ondo no primeiro plano ha uma moça sentada em uma cadeira de vime e recostada a uma almofada em attitude de coser, olhando, porém, com ar de riso, para uma mesa redonda onde ha uma gaiola e fora della pouzando nas grades uma arara com um carretel de linha em uma das garras e o fio desmanchado no bico adunco e, onde um official de marinha ao lado da moça esforça em puchar a linha para mostrar a sua solidez, pousando a perna direita sobre a mesa para melhor fazer a resistencia; ao longe vê-se o mar e ao fundo diversos edificios de uma cidade por onde o mesmo navio atravessa pela frente. No alto, em sentido curvelineo, lê-se em typos de bordadura *Morim* e na parte inferior a palavra *Legalidade*—e mais o desenho de dois anjos sobre um meio globo com as costas voltadas um para o outro e tocando cada qual uma corneta sobre ornatos de arabescos e mais os dizeres *Fabricados na Inglaterra*—e uma cercadura ornamentada, lê-se —20 metros. A referida marca será usada pelos supplicantes, estampada no frontispicio das peças de morim, podendo os desenhos e typos variar de cores, a fim de bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Estavam colladas duas estampilhas do valor total de 600 reis da seguinte maneira inutilizadas: Rio de Janeiro, 23 de julho de 1902. P. p. Hasenclever & Comp. — *H. Werner*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 23 de julho de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.339, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar G\$600 reis de sello, por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. A margem estava o carimbo da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 21 de agosto de 1902.....	4.352:503\$973
Idem do dia 22.....	
Em papel.....	142:181\$194
Em ouro.....	43:362\$276
	185:543\$470
	4.538:047\$443
Em igual periodo de 1901....	4.132:162\$546

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 22 de agosto de 1902.....	22:884\$620
De 1 a 22.....	56:216\$569
Em igual periodo do anno passado.....	655:799\$613

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 22 de agosto de 1902

Interior.....	78:916\$389
Consumo:	
Fumo.....	21:459\$500
Bebidas.....	378\$080
Calçado.....	1:804\$600
Phosphoros....	30:20\$000
Perfumarias....	420\$000
E. pharmaceuticas.....	496\$000
Chapéos.....	450\$000
Registro.....	220\$000
	55:428\$180
Extraordinaria.....	3:648\$762
Depositos.....	24\$000
Renda com applicação especial.....	2:601\$123
	139:616\$954
Renda do dia 1 a 21.....	1.990:768\$077
	2.131:387\$031
Em igual periodo de 1901....	2.200:300\$095
Diferença para menos.....	68:913\$064

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 709, appellant, Antonio José de Almeida, appellada, a justiça, terá lugar na sessão da Camara Criminal do dia 26 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 23 de agosto de 1902. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director, faz-se publico que fica desde hoje, 27 do corrente, aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao lugar de substituto da 6ª secção, devendo ser a mesma encerrada em 26 de agosto vindouro, ás 2 horas da tarde. Serão admittidos os candidatos que se acharem nas condições dos arts. 57 e 58 do Codigo, para o que devem apresentar a esta secretaria folha corrida, seus diplomas e titulos ou publica forma delles, justificada a impossibilidade de apresentação dos originaes, podendo tambem apresentar outros quaesquer titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Os candidatos que pretenderem ser providos independente de concurso, nos termos do art. 52, se inscreverão 30 dias, pelo menos, antes do ultimo da inscripção, entregando tantos exemplares de cada uma das suas obras quantos são os membros da congregação.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 27 de maio de 1902. — O secretario, *Dr. Menandro dos Reis Meirelles*.

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director, faz-se publico que fica desde hoje, 26 de julho corrente, aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao lugar de substituto da 8ª secção, devendo ser encerrada em 25 do outubro vindouro, ás 2 horas da tarde.

Serão admittidos os candidatos que se acharem nas condições dos arts. 57 e 58 do codigo, para o que devem apresentar a esta secretaria folha corrida, seus diplomas e titulos ou publica forma delles, justificada a impossibilidade de apresentação dos originaes, podendo tambem apresentar outros quaesquer titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Os candidatos que pretenderem ser providos independente de concurso, nos termos do art. 52, se inscreverão 30 dias pelo menos antes do encerramento da inscripção, entregando tantos exemplares de cada uma das suas obras, quantos os membros da congregação.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 26 de julho de 1902. — O secretario, *Dr. Menandro dos Reis Meirelles*.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas faço constar que até o dia 14 de setembro futuro estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de agosto de 1902. — O Amanuense, *Jayme de Aragão Gesteira*.

Gymnasio Nacional

CONGREGAÇÃO

Segunda-feira, 25 do corrente, ás 2 horas da tarde, deve reunir-se a congregação deste Gymnasio a fim de se cumprir com o disposto no n. 20 do art. 3º do Codigo de Ensino.

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital é intimado o Sr. Manoel Pereira Baptista, curador *ad-hoc* de bens de defuntos e ausentes, para no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, restituir os moveis que se acham em seu poder ou recolher aos cofres dos Depósitos Publicos a quantia de 35\$000, importância da avaliação dos mesmos, verificada no processo de tomada de suas contas, concernentes á 11ª Petoria, a cujo pagamento foi condemnado por accórdão deste tribunal de 18 do corrente mez, nos termos do art. 203 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 31 de julho de 1902. — O Sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital é intimado o Sr. Ignacio de Sá Barreto, curador *ad-hoc* de bens de defuntos e ausentes, para, no prazo de 30 dias contados da publicação deste, recolher aos cofres dos Depósitos Publicos o seu alcance de 100\$, accrescido dos juros de 9% da móra, sobre a importância do mesmo, de accordo com o art. 43, da lei n. 514, de 28 de outubro de 1844, verificado no processo de tomada de suas contas, relativamente á arrecadação feita em 2 de outubro de 1894, na 1ª petoria, a cujo pagamento foi condemnado por accórdão deste tribunal, de 18

do corrente mez, nos termos do art. 203 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 31 de julho de 1902.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital é intimado o Sr. Dr. José Paulino de Albuquerque Sarmento, curador *ad-hoc* de bens de defuntos e ausentes, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres dos Depósitos Públicos, o seu alcance de 615\$093, acrescido dos juros de 9 % da móra, sobre a importância do mesmo, de accordo com o art. 43 da lei n. 514 de 28 de outubro de 1848, verificado no processo de tomada de suas contas, concernentes á 8ª pretoria, do periodo decorrido de 16 de março a 20 de abril de 1899, a cujo pagamento foi condemnado por accordo deste tribunal, de 18 do corrente mez, nos termos do art. 203, do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 31 de julho de 1902.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

Pelo presente edital é intimado o Sr. Leopoldo José Fontes da Costa, curador *ad-hoc* de bens de defuntos e ausentes, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres dos Depósitos Públicos, o seu alcance de 30\$, acrescido dos juros de 9 % da móra, sobre a importância do mesmo, de accordo com o art. 43 da lei n. 514, de 28 de outubro de 1848, verificado no processo de tomada de suas contas, relativamente á arrecadação feita em 4 de outubro de 1894, na 10ª Pretoria, a cujo pagamento foi condemnado por accordo deste tribunal, de 18 do corrente mez, nos termos do art. 203 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 31 de julho de 1902.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

Recebedoria da Capital Federal

De ordem do Sr. Dr. director intimo o Sr. Manoel José de Azevedo, residente no Realengo, para, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, recolher aos cofres desta repartição a importância de 5.000\$, correspondente á multa que lhe foi imposta pelo mesmo Sr. director, de accordo com o art. 67 do regulamento do imposto do sello, podendo o multado, dentro do prazo que lhe fica marcado, recorrer do despacho que o multou para superior instancia.

Recebedoria da Capital Federal, 22 de agosto de 1902.—O sub-director, *José Rodrigues Pereira da Cruz*.

Directoria das Rendas Publicas

AFORAMENTO DE UM TERRENO DE MARINHAS SITUADO ENTRE AS RUAS GENERAL CASTRIOTO, MARUHY GRANDE E MARUHY PEQUENO, EM NITHEROY, REQUERIDO POR FELIPE CARLOS DOS SANTOS.

Tendo sido requerido a este Ministerio por Felipe Carlos dos Santos o aforamento do terreno de marinhas supramencionado, são convidados todos os interessados e os que tiverem opposição a fazer á mesma concessão a virem nesta directoria dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, apresentar seus documentos ou as razões que tiverem contra-

rias á alludida concessão, findo o que não se attendem á reclamação alguma, perdendo o direito de preferencia garantido pelo art. 16 do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, os que não tiverem reclamado em tempo.

Directoria das Rendas Publicas, 21 de agosto de 1902.—A *F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Greenwich*, procedente de Rangoon, entrado em 2 de agosto de 1902.—Manifesto n. 507.

Trapiche Reis—2: 218 saccos sem numero, com falta.

Idem: 217 idem idem, idem.
Vapor allemão *Cherushia*, procedente de Hamburgo, entrado em 28 de julho de 1902.—Manifesto n. 497.

Trapiche Cervalhaes — SCM—PHC: 1 caixa n. 66.770, avariada.

Vapor inglez *Canova*, procedente de Liverpool, entrado em 2 de agosto de 1902.—Manifesto n. 510.

Trapiche Dias da Cruz — CCI: 1 caixa n. 604, repregada.

Vapor francez *Chili*, procedente de Bordeaux, entrado em 11 de agosto de 1902.—Manifesto n. 526.

Armazem n. 12—VC.G: 1 caixa n. 5.947, avariada.

FB.R: 1 dita n. 4.248, idem.
MF.C: 1 dita n. 2, idem.
FB.R: 1 dita n. 4.246, idem.
MW.C: 1 dita n. 63, idem.
ER: 1 dita sem numero, repregada.
MW.C: 1 dita n. 1.514, idem.
1117—B: 1 dita n. 101, idem.
C.L: 1 dita n. 336, avariada.
JE.G: 1 engradado n. 4, repregado e avariado.

B.D: 1 caixa n. 1.124, repregada e avariada.

MW.C: 1 dita n. 1.491, idem, idem.
M.M: 1 dita n. 9.160, idem, idem.
PK.C: 1 dita n. 5.444, idem, idem.

BI: 2 ditas ns. 203 e 204, idem idem n.
BM: 1 dita n. 1.553, idem idem.
IVE: 1 dita n. 3.189, idem idem.
RC: 1 dita n. 2.247, idem idem.
CD: 1 dita n. 2, idem idem.
IN: 1 dita n. 17, idem idem.
RSC: 1 dita n. 900, idem idem.
AVC—W: 1 dita n. 8.254, idem idem.
JMM: 1 dita n. 3, idem idem.
ROD—W: 1 dita n. 8.220, idem idem.
CMF: 1 dita n. 180, idem idem.
MFC: 1 dita n. 802, idem idem.
BM: 1 dita n. 1.564, idem idem.

AJ: 1 dita n. 1.151, idem.
PKC: 1 dita n. 7.645, repregada e avariada.

AET: 1 dita n. 53, idem idem.
AC: 1 dita n. 3.834, idem idem.
PI: 1 dita n. 13, idem idem.
V—C—21—WW: 1 dita n. 11.743, avariada.

D—JPG: 1 dita n. 1.237, idem.
JRS—PBC: 1 dita n. 15, idem.
GB: 2 ditas ns. 251 e 253, repregadas.
FJG: 1 dita n. 5.721, avariada.
AAI: 1 dita n. 775, repregada.
468: 1 dita n. 320, avariada.
GB: 1 dita n. 8.884, idem.
CSC: 1 dita n. 305, idem.
VC: 1 dita n. 5.930, idem.

Armazem n. 12 — JR.S: 1 caixa n. 7.107, avariada.

A.C—LL: 1 dita n. 3.832, idem.
FJO: 1 dita n. 5.532, idem.
C.B: 1 dita n. 8.843, idem.
A.C—G: 1 dita n. 3.831, idem.
A.C: 1 dita n. 3.829, idem.
FB.O—F: 1 dita n. 13, idem.
JM.M—K: 1 dita n. 4, idem.

Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 6 de agosto de 1902.—Manifesto n. 518.

Armazem n. 11 — JL.A: 1 caixa numero 1.104, repregada e avariada.

CV—MR: 1 dita n. 105, idem, idem.
V—21—C—WW: 1 dita n. 1.168/b, idem, idem.

RJ.N: 1 dita n. 5.191, idem, idem.
OM.C: 1 dita n. 104, idem idem.
Despacho sobre agua — CP.S: 2 ditas ns. 7.927 e 7.926, idem idem.

Idem: 1 dita n. 7.923, idem idem.
Armazem n. 11—ES.C: 1 dita n. 1.881, repregada.

Ido: 1 dita n. 3.743, idem.
S: 2 ditas ns. 7.759 e 7.693, idem.
CC.C: 1 dita n. 1, idem.

S: 1 dita n. 7.083, idem.
VU.C: 1 dita n. 1.887, m.m.

Armazem n. 6—RGidel barril sem numero, vasio.

S.C—B: 1 ddi'a, idem.

Armazem dda Estiva — SC.C: 1 barrica n. 24, repregada.

G.C: 1 dita sem numero, idem.
CB.C: 1 barril n. 35.210, vasando.

Vapor inglez *Oravia*, procedente de Liverpool, entrado em 13 de agosto de 1902.—Manifesto n. 532.

Armazem n. 9—Hasenclever & Comp.: 1 caixa sem numero, avariada.

O. Philipp & Comp.: 1 dita idem, idem.
VOC: 1 dita n. 3.484 A, repregada.
Idem: 1 dita n. 3.484, idem.
Idem: 1 dita n. 3.484, idem.
VCC—A: 1 dita n. 147, idem.

Armazem da Bagagem—Sem marca: 1 bahu sem numero, vasio.

Idem: 1 dito idem, aberto.

Idem: 1 cesta idem.

Idem: 1 caixa idem.

OV: Velling: 1 mala idem, idem.

JAG: 1 caixa idem, idem.

Vapor allemão *Christiania*, procedente de Hamburgo, entrado em 12 de agosto de 1902.—Manifesto n. 529.

Armazem n. 4—BPC: 1 caixa n. 91, repregada.

JQC: 1 dita n. 2.374, repregada e avariada.

HH: 1 dita n. 2.060, avariada.

Vapor francez *La Plata*, procedente do Rio da Prata, entrado em 13 de agosto de 1902.—Manifesto n. 523.

Armazem n. 6—RC: 1 caixa n. 2.710, repregada e avariada.

CLC: 1 dita sem numero, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1902.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Dia 18

Vapor allemão *Christiania*, procedente de Hamburgo, entrado em 12 de agosto de 1902.—Manifesto n. 509.

Armazem n. 4—EL.C—K: 1 caixa n. 10.057, repregada e avariada.

J—R—C—C: 1 dita n. 3.411, idem idem.

CP.C: 1 dita n. 6.539, idem idem.

Casa—Edson: 1 dita n. 25, idem idem.

AS.C: 1 dita n. 7, idem idem.

JQC: 2 ditas ns. 2.315, idem idem.

BMC: 2 ditas ns. 511 e 512, idem idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 4.361, idem idem.

MMR.C—L.G: 1 dita n. 2.021, idem idem.

OS.C—R: 1 dita n. 340, idem.
S.M: 1 dita n. 11.781, idem.
F—F—Casa Edison: 2 ditas ns. 23 e 26, idem.
CP.C: 1 dita n. 7.442, idem.
A.P—C: 2 ditas ns. 1.063 e 1.065, repregadas e avariadas.
C.M: 1 dita n. 101, repregada.
A.P—C: 1 dita n. 1.052, idem.
C.V—M.R: 1 dita n. 8.081, idem.
JM.C—H.H: 1 dita n. 2.059, avariada.
CP.C: 1 dita n. 7.434, repregada.
Armazem n. —JIC: 41 caixa n. 2.376, repregada.
MF.B: 1 dita n. 2.782, idem.
AA.C: 1 dita n. 10.271, idem.
Vapor inglez *Oravia*, procedente de Liverpool, entrado em 13 de agosto de 1902. Manifesto n. 532.
Armazem n. 9 — OP.C: 1 caixa n. 2.061, repregada.
Q.D: 1 dita n. 104, idem.
SA.C: 2 ditas ns. 346 e 344, idem.
B—J.O—314: 1 dita n. 211, idem.
LF—65: 1 dita n. 308, idem.
PL—66—11: 1 dita n. 7.842, avariada.
VC.C—A: 1 dita n. 161, repregada.
KJL—TN.C—L: 1 dita n. 1.094, idem.
JG.C: 2 ditas ns. 551 e 549, repregadas e avariadas.
JR.C: 2 ditas ns. 514 e 517, idem idem.
LI.C—FF: 1 dita n. 27, repregada.
LI.C: 1 dita n. 25, idem.
MJ.S: 2 ditas ns. 136 e 137, idem.
Moreno; 1 barrica n. 9.038, idem.
MJS.C: 1 caixa n. 5.964, idem.
Idem: 1 dita n. 80, repregada e avariada.
OP.C 1 dita n. 2.069, repregada.
AA.I: 1 dita n. 9.509, idem.
Idem: 1 dita n. 9.511, idem.
ALP.C—P: 1 dita n. 6.253, idem.
B.V: 1 dita n. 665, idem.
B.C—K: 2 ditas ns. 317 e 319, avariadas.
C: 1 dita n. 226, repregada.
Idem: 2 ditas ns. 223 e 228, avariadas.
Armazem n. 9—JRC: 1 caixa n. 7.529, avariada.
CP: 2 duas ditas ns. 26, 27, idem.
C—G—R—J: 2 ditas ns. 430, 432, idem.
CJ: 1 dita n. 305, repregada.
EMC: 1 dita n. 2.014, idem.
ESC—AS: 1 dita n. 2.394, idem.
Idem: 1 dita n. 2.377, idem.
PLG: 1 dita n. 764, repregada e avariada.
FA: 1 dita n. 5.203, repregada.
FB—C: 1 dita n. 120, idem.
P—AS: 2 ditas ns. 234, 247, idem.
Idem: 1 dita n. 235, repregada e avariada.
HC—R: 2 ditas ns. 3.271, 3.275, idem, idem.
Vapor inglez *Corby-Cashe*, procedente de Lasdeland, entrado em 14 de agosto de 1902. Manifesto n. 534.
Armazem da bagagem — Suart: 1 mala sem numero, aberta.
VG.S: 1 idem, idem idem.
Armazem das amostras — P.S—P: 1 caixa n. 3.841, repregada.
Vapor francez *Chili*, procedente de Bordeaux, entrado em 11 de agosto de 1902. Manifesto n. 526.
Armazem n. 12 — CMC: 1 caixa n. 180, repregada.
Vapor allemão *Halle*, procedente de Bremen, entrado em 11 de agosto de 1902. Manifesto n. 525.
Despacho sobre agua—CC: 1 amarrado n. 1.247, repregado.
Idem: 1 idem n. 1.252, idem.
Idem: 1 dita n. 1.267, idem.
A.F.C—LG.VF: 1 caixa n. 1.024, idem.
AF: 3 caixas ns. 12—7—10 idem.
Idem: 2 ditas ns. 3—8 idem.
C.C: 2 ditas ns. 1.337—1366 idem.
CF.S: 1 caixa n. 15 idem.

Despacho sobre agua — HS.C: 2 caixas ns. 145 e 147, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 142 e 146, idem.
KE.C: 1 dita n. 135, idem.
Vapor francez *Corrientes*, procedente do Havre, entrado em 11 de agosto de 1902. Manifesto n. 527.
Armazem n. 10 — BC.C: 1 caixa n. 409, repregada e avariada.
FC.C: 1 dita n. 2, idem idem.
C.G: 1 dita n. 408, idem idem.
JRCC: 1 dita n. 793, idem idem.
S—V.C: 1 dita n. 113, idem.
E—CVM.R: 1 dita n. 229, idem.
MMR.C: 4 amarrados ns. 7, 1, 2 e 3, idem idem.
Idem: 1 dito n. 4, idem, idem.
AM.F: 20 barris sem numero, vazando.
M: 4 caixas idem, repregadas.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
MM: 4 ditas idem, idem.
Idem: 4 ditas idem, idem.
Idem: 4 ditas idem, idem.
Idem: 4 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
RR: 3 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita n. 101ie 9m.
MAFB—T: 2 ditas ns. 3.201 e 3.206, repregadas e avariadas.
FOCC: 1 dita n. 1, avariada.
BN: 1 dita n. 5, idem.
J—R—C—C: 1 dita n. 790, idem.
MFF: 1 dita sem numero, idem.
Armazem n. 10 — VC: 1 caixa n. 147, repregada e avariada.
ARPC — SCM: 1 dita n. 5.762, idem idem.
J—R—C—C: 1 dita n. 795, idem idem.
F—CVMR: 1 dita n. 232, idem idem.
FCC: 2 ditas ns. 2.532 e 2.539, idem idem.
MMC: 1 dita n. 2.535, idem idem.
Armazem da Estiva—LRC: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas idem, idem idem.
ERC: 1 dita idem, idem idem.
CC: 1 dita n. 34, idem idem.
C—M—C—464: 2 ditas ns. 14 e 16, idem idem.
CC: 1 dita n. 34, idem idem.
C—M—C—464: 1 dita n. 11, idem idem.
RA: 2 ditas ns. 216 e 119, idem idem.
Armazem n. 6 — CC—Conteville, 1 dita ns. 1.028 e 1.029, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.021, idem idem.
Armazem n. 10 — MAFB—T: 1 dita n. 3.203, idem idem.
ACC—T: 1 dita n. 3.058, idem idem.
DS: 1 dita n. 3.535, idem idem.
GC: 1 fardo n. 6.787 B, avariado.
Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1902.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Dia 19

Vapor inglez *Corby-Cashe*, procedente de Liverpool, entrado em 13 de agosto de 1902. Manifesto n. 534.
Armazem n. 14 — Werneck: 2 caixas n. 641 e 636, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 644 e 638, idem.
Arp: 1 dita n. 6, idem.
C—M—C: 3 ditas ns. 4.406, 4.410 e 4.364, idem.
Idem: 1 dita n. 4.433, avariada.
KFC: 1 dita n. 629, repregada.
Werneck: 2 ditas ns. 635 e 640, idem.
Alcides Medrado—P. S. Nicolson: 1 dita n. 2, idem.
INDO: 1 encapado n. 93, idem.
TL.C: 1 dito n. 25, idem.
Arp: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.
Alcides Medrado—P. S. Nicolson: 1 dita sem numero, repregada.

Idem: 3 ditas ns. 8, 7 e 6, idem.
Idem: 3 ditas ns. 9, 15 e 16, idem.
Arp: 3 ditas ns. 4, 10 e 3, idem.
Alcides Medrado—P. S. Nicolson: 1 dita n. 3, idem.
Idem: 1 dita n. 12, repregada e avariada.
Arp: 1 dita n. 9, idem.
CF.F: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
C—MC: 2 ditas ns. 4.364 e 4.368, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 4.371 e 4.368, idem.
C—M—C: 1 dita n. 4.365, idem.
GCW: 1 dita n. 8, avariada.
FF: 1 dita n. 196, repregada.
FC: 3 encapados ns. 20, 23, e 29, idem.
INDO: 1 dito n. 95, idem.
Idem: 3 caixas ns. 72, 73 e 74, idem.
Idem: 3 ditas ns. 70, 75 e 79, idem.
JMC: 1 encapado n. 720, repregado.
JRC: 1 caixa n. 51, repregada.
JAA: 2 ditas n. 945 e 916 idem.
KFC: 1 dita n. 630, idem.
MCC: 1 dita n. 54, idem.
JBTM Sabará: 2 ditas n. 7 e 5, idem.
Idem: 1 dita n. 1, avariada.
TLC: 2 encapados ns. 16 e 23, repregados.
Vapor nacional *Desterro*, procedente de Buenos Aires, entrado em 16 de agosto de 1902.—Manifesto n. 531.
Armazem n. 6—Silva Araujo: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 2, repregada,
Edwin Winter: 1 dita sem numero, idem.
Vapor francez *Chili*, procedente de Bordeaux, entrado em 11 de agosto de 1902.—Manifesto n. 526.
Armazem n. 6—A&L: 1 quartola n. 93, vasia.
Vapor francez *Les Andes*, procedente do Rio da Prata, entrado em 16 de agosto de 1902.—Manifesto n. 535.
Armazem n. 6—PF: 2 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas idem, repregadas.
Idem: 1 dita idem, idem.
VDC: 1 dita n. 288, idem.
PC: 1 fardo n. 2.960, roto e avariado.
FB: 1 dito n. 1, roto.
Armazem n. 6—FB: 1 fardo n. 2, roto.
Idem: 1 dito n. 3, idem.
Armazem da bagagem — Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.
Vapor allemão *Halle*, procedente de Bremen, entrado em 11 de agosto de 1902.—Manifesto n. 525.
Armazem n. 3—HSC: 1 caixa n. 263, repregada.
Idem: 1 fardo n. 720, roto.
HC: 1 caixa n. 4.507, repregada.
HSC—F520 K33: ditas ns. 52, 56 e 57, idem.
HC: 2 ditas ns. 4.513 e 4.520, idem.
HFD—852: 1 dita n. 1, idem.
JCC: 1 dita n. 58, idem.
MK: 1 dita n. 34, idem.
MN: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
AFCC—FNC: 1 dita n. 7.756, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 77.560, repregada.
CA: 1 dita n. 1.411, repregada e avariada.
CF: 1 dita n. 4.498, repregada.
Idem: 2 ditas ns. 4.497 e 4.503, idem.
CCC: 1 dita n. 307, idem.
CSC: 1 dita n. 4.714, idem.
CCC: 1 dita n. 844, repregada e avariada.
HSC: 1 dita n. 96.155, repregada.
Idem: 1 dita n. 4.653, repregada e avariada.
MN: 1 dita n. 1, repregada.
CMC: 1 dita n. 465, idem.
MCC: 2 ditas ns. 1.114 e 1.115, idem.
OSC: 3 ditas ns. 257, 258 e 260, idem.
Idem: 1 dita n. 254, repregada e avariada.
Armazem n. 3—RL: 1 caixa n. 1.249, repregada.

3.º As malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa, passando e exigindo recibos;

4.º Os dinheiros publicos;

5.º Os objectos remetidos ao Museu Nacional ou á Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas para aquelle estabelecimento; e, bem assim, os objectos destinados a exposições officiaes ou autorizados pelo Governo.

6.º As sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos.

VIII

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão os vapores sujeitos áquellas que forem julgadas indispensaveis, a bem da segurança da navegação, pelo fiscal do Governo.

IX

A interrupção do serviço por mais de um mez em toda a linha ou parte della, sem ser por effeito de força maior, sujeitará o contractante á indemnização de todas as despesas que o Governo fizer para continuação do serviço durante o tempo da interrupção e mais á multa de cinquenta por cento (50 %) das mesmas despesas.

No caso de abandono ou de interrupção do serviço por mais de tres mezes, além da caducidade, o contractante pagará a multa de cinquenta por cento (50 %) da subvenção annual.

X

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frote compulsoriamente os vapores, ficando o contractante obrigado a substituir os que forem comprados dentro do prazo de dez mezes.

O fretamento será regulado pelo maior rendimento que dentro do anno obtenha o contractante em uma das viagens da linha.

A compra será pelo valor que tiver o vapor no ultimo balanço, abatendo-se dez por cento (10 %).

XI

O contractante deverá apresentar ao fiscal respectivo a estatística dos passageiros e cargas transportados por seus vapores.

A estatística será feita pelo modelo adoptado entregue dentro de trinta dias depois do findo cada trimestre.

XII

O contractante entrará adeantadamente para a alfandega com a importancia de cem mil réis (100\$000) mensaes, destinada ao pagamento da gratificação ao fiscal do governo.

XIII

Pela inobservancia das clausulas do contracto, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas, salvo caso de força maior:

1.ª, de quantia igual á subvenção que tiver de receber, si deixar de effectuar algumas das viagens do contracto;

2.ª, de duzentos mil réis (200\$) a quatrocentos mil réis (400\$), além da perda da subvenção respectiva, si for interrompida a viagem encetada; si, porém, a interrupção for devida a força maior, não será imposta a multa e o contractante receberá a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas, não sendo considerado caso de força maior a insufficiencia de profundidade, salvo devida esta a grande ostiagem;

3.ª, de duzentos mil réis (200\$) a quatrocentos mil réis (400\$) por dia de demora, na chegada do paquete;

4.ª, de cem mil réis (100\$) a duzentos mil réis (200\$) pelo prazo de 12 horas que exceder á fixada para a sahida do paquete;

5.ª, de duzentos mil réis (200\$) a quatrocentos mil réis (400\$) pela demora da entrega das malas ou por máo acondicionamento, sendo esta multa de quinhentos mil réis (500\$) no caso de extravio;

6.ª, de duzentos mil réis (200\$) a quatrocentos mil réis (400\$) pela infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para a qual não haja multa especial.

XIV

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual, que será no maximo de quarenta e oito contos de réis (48:000\$), paga em prestações mensaes, depois de vencidas, na Delegacia Fiscal do Estado do Piahy, mediante requerimento acompanhado do attestado do fiscal e um recibo do administrador dos Correios.

XV

No caso de desacordo entre o contractante e o Governo sobre a intelligencia de alguma disposição do contracto, será a questão decidida por arbitramento.

XVI

O prazo da duração do contracto não poderá exceder a cinco annos, contados da data da respectiva assignatura.

XVII

O contractante sujeitar-se-ha ás clausulas geraes que tem sido de uso em contractos desta natureza e nomeadamente as do ultimo contracto feito para o mesmo serviço.

XVIII

O proponente depositará no Thesouro Federal a quantia de tres contos de réis (3:000\$), que perderá no caso de, escolhida a sua proposta, não assignar o termo do contracto no prazo de trinta (30) dias.

Antes da assignatura do contracto, e para garantir a respectiva execução, será aquelle deposito elevado a oito contos de réis (8:000\$000).

Directoria Geral da Industria, 31 de julho de 1902. — *Leandro A. R. da Costa*, director geral interino.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores de Eulogio Gonzalez, para se reunir em sala das audiencias deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 30 de agosto corrente, ás 2 horas da tarde, afim de verificarem os creditos, e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatório do Dr. Curador Fiscal das Massas Fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal, na forma da lei.

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, Juiz da Camara Commercial de Tribunal Civil e Criminal, desta Capital Federal

Faz saber aos que o presente edital virem que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subescreve, se processam os autos de fallencia de Eulogio Gonzalez, os quaes foram

iniciados pela petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Presidente da Camara Commercial. — José Rodrigues, negociante estabelecido nesta cidade, á rua do Rosario n. 50, e tendo sua firma individual inscripta na Junta Commercial «José Rodrigues» (2º) por haver outro de igual nome já com a mesma firma inscripta, documento n. 1, constituiu-se credor de Eulogio Gonzalez, estabelecido com fabrica de calçado, á rua da Constituição ns. 30 e 32 pelas duas letras da terra juntas, uma de 8:221\$, documento n. 2, e outra de 8:000\$, documento n. 4, saccadas á vista e pelo Supplicante e acceitas pelo devedor, a primeira, em 17 de maio ultimo e a segunda em 5 do corrente. Apresentadas no dia 16 a pagamento, negou-se o devedor satisfazer-o, pelo que no dia 17 levou-as o Supplicante ao Tabellião de Protestos, e foram protestadas devidamente, documentos ns. 3 e 5. Nestas condições, em face dos arts. 1, 2 a e 3 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, achando-se plenamente provada a falta de pagamento, ficou caracterizado o estado de fallencia do devedor e tem lugar a abertura della. Este estado tambem se caracteriza pelo facto de, lutando com difficuldades de pagamento, se achar o Supplicado a fazer liquidações precipitadas; até para captar a confiança dos incautos inscreveu na porta do estabelecimento a firma de Eulogio Gonzalez & Comp., para indicar que tem socios, o que não é exacto, como consta da certidão, documento n. 6. Contra a decretação de sua fallencia não vale ao Supplicado allegar, como allegou, segundo trivialmente costumam fazer os devedores remissos para se furtarem ao cumprimento de seus deveres, que as letras do Supplicante, que elle accitou, escrevendo e reproduzindo o acceito até por cima das palavras das letras já cheias, não exprimem transacção real e que por isso intentar a sua annullação ao juizo competente. Semelhante expediente revela a inconstancia da escusa e no caso dos titulos em questão não é admissivel em direito. Basta citar o art. 8º, que define quaes as relevantes razões que a podem oppor á declaração da fallencia, e o art. 12, do referido decreto, que dispõe: «Só não será declarada a fallencia e ficará suspensa si o commerciante: (a) antes do protesto, por falta de pagamento de alguma obrigação mercantil, requerer moratoria; (b) tiver feito com os credores algum accordo ou concordata extra-judicial legitima; (c) dentro de dois dias, depois da interposição do protesto, requerer a convocação dos credores para fazer-lhe cessão de bens.» hypotheseas estas das quaes nenhuma se deu no caso presente. Acresce que as letras do Supplicante accitar pelo Supplicado, na forma referida, que exclue a defeza e mostra immediatamente o arrojio da grosseira falsidade lembrada e inventada pelo Supplicado ou de que lançou o acceito não estando as letras cheias, ao contrario do que se vê nas mesmas letras são titulos que tem força de escriptura publica e se acham revestidos de todos os requisitos legais, sem nullidade alguma de pleno direito, pelo que produzem todos os seus effeitos, enquanto não forem annullados por sentença em acção de rescisão, regulamento n. 737, art. 68, § 1º. E, assim, não po em taes titulos considerar-se litigiosos pela allegação do vicio occulto que ocorre do Supplicado sedicadamente idear ou pela acção intentada com o unico proposito, — perigoso precedente, de obstar a fallencia, o que absolutamente não tem alcance contra a abertura e decretação desta, já pela natureza excepcional da fallencia, já por ser o juizo da fallencia um juizo universal, já pela disposição dos citados artigos do decreto n. 917, que, revogando as disposições legais anteriores, determina como se deve abrir a fallencia e quaes os casos unicos em

que, depois do protesto por falta de pagamento de alguma obrigação mercantil, não será declarada a fallencia ou ficará suspensa. Nestes termos vem o Supplicante requerer a abertura da fallencia do Supplicado, seu devedor, Eulogio Gonzalez; e para que assim se defira, se procedam ás precisas diligencias e siga o processo respectivo até final, pede o Supplicante a V. Ex. se digne de distribuir a presente a um dos juizes da Camara Commercial. E' o Supplicante o principal credor do Supplicado, a quem sempre em boa fé protezeu e acudiu frequentemente com dinheiro para solver dividas e urgencias de negocio. E deferimento, Rio de Janeiro, 22 de julho de 1902. O advogado, *Herackito Graça*. Com seis (6) documentos, além da procuração. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Ao Sr. Dr. Bulhões Pedreira Rio, 22 de julho de 1902. T. Torres. Despacho: D. A. diga o Supplicado em 24 horas. Rio, 22 de julho de 1902. — B. Pedreira

— Distribuição: D. a C. Real, em 22 de julho de 1902. O distribuidor, *J. Conceição*. Certidão: Certifico e dou fé que pelo teor da presente petição e respeitável despacho, intimou o supplicado Eulogio Gonzalez, a quem e para melhor sciencia do conteúdo da petição dei contra fé. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1902. O official do juizo, *Leopoldo Rumbelsp. gr.* Paguei seis mil réis. Intimado como foi o supplicado Eulogio Gonzalez, veio elle contestando o pedido de fallencia requerido por José Rodrigues, tendo este justificado com duas testemunhas contestes que confirmaram as allegações feitas em sua petição inicial; tendo sido decretada a fallencia do supplicado Eulogio Gonzalez e nomeados syndicos provisórios os credores José Rodrigues e Silva Paranhos & C., que assignaram os respectivos termos, e feitas por estes as diligencias legais com assistencia do Dr. curador fiscal das massas fallidas, ora por parte dos mesmos syndicos foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: «Exm. Sr. Dr. Bulhões Pedreira. Silva Paranhos & Comp., syndicos da fallencia de Eulogio Gonzalez, pedem a V. Ex. se digne de convocar os credores por cartas e editaes, na forma da lei. Nestes termos. P. P. deferimento. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1902. — *Silva Paranhos & Comp.* (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 12 de agosto de 1902. — B. Pedreira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores do Eulogio Gonzalez para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 30 de agosto corrente, ás 2 horas da tarde, no edificio onde funciona o Tribunal Civil e Criminal, á rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os creditos, e, estes approzados, ouvirem a leitura do relatório do Dr. curador fiscal das massas fallidas, e deliberarem sobre concordata, se for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal, que liquidem os bens da massa; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta autentica e legalizada deverá ser entregue ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia. E' lícito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, com tanto que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberação que forem tomadas, sendo que para a concordata é mister que represente no minimo tres quartos da totalidade dos credores sujeitos á mesma concordata. E para constar passaram se este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de agosto de 1902. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real escrivão, o subcrevi. — *José Luiz de Bulhões Pedreira*.

De convocação de credores da fallencia de Arthur Pinto da Costa Aguiar, para dizerem sobre a proposta de concordata por abandono, apresentada pelo mesmo fallido, na forma abaixo.

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, nesta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de convocação virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subcreve se processam os autos de fallencia de Arthur Pinto da Costa Aguiar, ora pelo mesmo fallido foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. Exm. Sr. Dr. Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial. Arthur Pinto da Costa Aguiar, nos autos de sua fallencia, tendo obtido de seus credores uma concordata por abandono, na forma do art. 42, letra a, do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, conforme prova o documento junto, subscripto por numero legal de credores, requer a V. Ex. a expedição de editaes, na forma da lei. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1902. — *Arthur Pinto da Costa Aguiar*. (Estava legalmente sellada.) Despacho. Expeçam-se os editaes respectivos. Rio, 22 de agosto de 1902. — B. Pedreira. Em virtude do que se passou o presente edital de convocação de credores de Arthur Pinto da Costa Aguiar, para se reunirem, na sala das audiencias deste juizo, no dia 3 de setembro proximo futuro, ás 2 horas da tarde, no edificio onde funciona o Tribunal Civil e Criminal, á rua dos Invalidos n. 108, afim de dizerem sobre a proposta de concordata por abandono da massa, na forma do art. 42, letra A, do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, que faz o mesmo fallido e a qual se acha junta aos autos, já aceita e subscripta por credores representando 171:912\$170 do passivo; pena de revelia; advertindo que os credores ausentes, poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta, autentica e legalizada, deverá ser entregue ao expeditor, que, na transmissão, mencionará esta circumstancia. E' lícito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, com tanto que não seja devedor á massa, entendendo-se mesmo habilitado a tomar parte em todas as demais deliberações que forem tomadas, sendo que, para a referida concordata, é mister que represente no minimo tres quartos da totalidade dos creditos sujeitos aos efeitos da mesma concordata. E, para constar, se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22 de agosto de 1902. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subcrevi. — *José Luiz de Bulhões Pedreira*.

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores de A. F. Castello Branco & Comp., para dizerem sobre a classificação de creditos junta aos autos, na forma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo o cartorio do escrivão, que este subcreve, processam-se os autos de fallencia de A. F. Castello Branco & Comp., e ora por parte dos syndicos foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz da Camara Commercial — Os syndicos da fallencia de A. F. Castello Branco & Comp., tendo organizado, de accordo com a respectiva commissão fiscal, a classificação de creditos, vem apresentar a V. Ex. para ser junta aos autos e annunciada, na forma da lei. P. deferimento.

(Com quatro documentos). Rio, 17 de junho de 1902. — Dr. O. M. Leitão da Cunha. (Estava legalmente sellada.) Despacho: J. Rio, 17 de junho de 1902. — B. Pedreira.

CLASSIFICAÇÃO DE CREDITOS NA FALLENCIA DE A. F. CASTELLO BRANCO & COMP.

Credores da massa

Os syndicos e a commissão fiscal por suas commissões..... 208\$836
O curador das massas, tambem por sua commissão..... 34\$806
The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, limited pelas custas desembolsadas até hoje..... 760\$640
Daniel Bordenave, pelo arrombamento da porta dos fallidos para effectuar-se a arrecadação..... 47\$000
José da Silva Figueiredo, pelo aluguel do predio durante o tempo em que esteve occupado com os bens da massa até o leilão..... 1:250\$000
Um vigia para conservação o guardados machinismos, durante a fallencia até o leilão..... 200\$000

Credores da fallencia :

The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries limited pela importância do mandado de fls..... 736\$806
J. C. Pedrosa, conta junta..... 55\$120
Observação. — Reclama o Dr. Domingos Marques de Oliveira, pela petição ora junta, que lhe seja entregue o preço dos bens arrecadados vendidos em leilão por ser credor pignoratício de um dos socios da firma fallida, Antonio Ferrão Castello Branco. Não sendo o reclamante credor da firma fallida, mas de um dos socios, os syndicos e a commissão fiscal tem duvida em classificá-lo. E. M. M. Juiz mandará o melhor. Rio, 17 de julho de 1902. — Dr. J. M. Leitão da Cunha. — *Emílio M. Nina Ribeiro*. — Antonio F. de Mello. (Es ava legalmente sellada.) Depois do que, subindo os autos á conclusão, baixaram com o despacho do teor seguinte: Publiquem-se os respectivos editaes, voltando os autos para ser julgada a classificação. Rio, 25 de julho de 1902. — B. Pedreira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual são citados os credores da fallencia de A. F. Castello Branco & Comp., para no prazo de 10 dias, que correrão em cartorio do escrivão que este subcreve, dizerem sobre a classificação de creditos junta aos autos e neste transcripta, sob pena de revelia, se proceder como for de direito. E, para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 19 de agosto de 1902. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subcrevi. — *José Luiz de Bulhões Pedreira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	11 29/32	11 55/64
» Pariz.....	\$801	\$804
» Hamburgo.....	\$989	\$993
» Italia.....	—	\$746
» Portugal.....	—	\$363
» Nova York....	—	4\$168
Ouro nacional em vales, por 1\$000		2\$287

Apólices geraes, de 5 %, miúdas.	870\$000
Ditas idem de 5 %, de 1.000\$....	890\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	884\$000
Ditas idem idem de 1895, nom...	885\$000
Ditas idem idem de 1897, port...	995\$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	998\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	158\$500
Ditas idem idem de 1896, nom...	161\$000
Ditas (inscripções) de 3 %, port.	753\$000
Ditas idem idem, nom.....	740\$000
Banco Rural e Hypothecario; 50 %.....	7\$000
Banco de Credito Rural e Interna-	
cional, integr.....	16\$000
Dito da Republica do Brazil.....	35\$000
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.	7\$500
Dita Seguros Confiança.....	41\$500
Dita Ferro-Carril Jardim Bot-	
ânico.....	145\$000
Dita Industrial Mineira.....	195\$000
Debs. da Comp. União Sorocabana e Itiuna, 1ª serie.....	44\$000
Ditos da Ferro-Carril do Jardim Botânico, 8 %.....	203\$000

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 22 de agosto de 1902. — *J. Claudio da Silva, syndico.*

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 21 DE AGOSTO DE 1902

Algodão em rama, 1ª sorte, da Parahyba, 8\$300 por 10 kilos.

Café tipo n. 6, 4\$970 e 5\$106 por 10 kilos.

Dito n. 7, 4\$630 e 4\$766 idem.

Dito n. 8, 4\$289 e 4\$425 idem.

Dito n. 9, 4\$085 idem.

Farinha de trigo do Moinho Fluminense marcas S. Leopoldo e 00, 26\$500 e 27\$ por 2/2 saccos.

Dita do Rio da Prata, marca Extra, 26\$ e 26\$500 por 2/2 saccos.

Dita do Moinho Inglez, 26\$750, por 2/2 saccos.

Kerozene americano, 840 réis por caixa.

Sebo do Rio da Prata, 800 réis por kilo.

Dito do Rio Grande, 800 réis idem.

Capital Federal, 22 de agosto de 1902. — *João Baptista Delduque, presidente.* — *Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, secretario.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Brasileira Exportadora de Café

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALAÇÃO

Aos 21 dias do mez de junho de 1902, ao meio dia, presentes á rua Primeiro de Março n. 53, sobrado, sede da sociedade, os abaixo assignados, subscriptores do capital social, o Sr. Dr. Francisco Portella, na qualidade de incorporador da sociedade, declara aberta a sessão da assembleia geral de instalação da «Sociedade Brasileira Exportadora de Café».

O Sr. Dr. Dionysio propõe para presidir, os trabalhos, o Sr. Dr. Francisco Portella que, assumindo a presidencia, convida para secretarios os Srs. commendador Henri Raffard e o Sr. Dr. Octavio Kelly, o que foi approvedo pela assembleia, occupando os seus respectivos logares.

O Sr. 1º secretario procede á leitura dos estatutos, que foram discutidos, e depois de approvedos, assignados por todos os subscri-

ptores; em seguida lê o certificado do deposito de —cinco contos de réis— feito no Banco da Republica do Brazil, correspondente a dez por cento do capital social, na forma da lei.

Achando-se preenchidas todas as formalidades logaes, o Sr. Dr. presidente declara installada a «Sociedade Brasileira Exportadora de Café».

O Sr. Dr. presidente convida, de accordo com o annuncio de convocação, os Srs. accionistas a trazerem á mesa as suas cedulas para eleição da directoria e conselho fiscal da sociedade, nomeando para escrutadores os Srs. accionistas Dr. Dionysio da Silva e capitão Penna Firme Ramos.

Foram recebidas oito cedulas representando 40 votos, os quaes, apurados, deram o seguinte resultado:

Directoria—para presidente Dr. Francisco Portella, 30 votos; Dr. Dionysio da Costa e Silva, 10 votos; para secretario, Dr. Dionysio da Costa e Silva, 30 votos; commendador Henri Raffard, 10 votos; para thesoureiro, commendador Henri Raffard, 30 votos; Dr. Octavio Kelly, 10 votos.

Conselho fiscal—Membros effectivos: Vicente Gonçalves Dias, 40 votos; Dr. Constantino José Gonçalves, 38 votos; Arthur Gomes Mezias, 38 votos; José Pinto Penna Firme Ramos, 4 votos. Supplentes: José Pinto Penna Firme Ramos, 38 votos; Dr. Octavio Kelly, 38 votos; Carlos de Castro Pacheco, 38 votos; em branco 6 votos.

O Sr. Dr. presidente proclama eleitos para directores da sociedade, os Srs. Dr. Francisco Portella, presidente; Dr. Dionysio da Costa e Silva, secretario; commendador Henri Raffard, thesoureiro; para o conselho fiscal, os Srs.: como membros effectivos, Vicente Gonçalves Dias, Dr. Constantino José Gonçalves e Arthur Gomes Mezias; e como supplentes, José Pinto Penna Firme Ramos, Dr. Octavio Kelly e Carlos de Castro Pacheco.

O Sr. presidente passa a presidencia ao Sr. 2º secretario, Dr. Octavio Kelly que, assumindo-a, declara que, achando-se presentes os Srs. accionistas eleitos para fazerem parte da administração da sociedade, os empossava em seus respectivos cargos, fazem 10 votos para que esta sociedade, sob a direcção do honrado Sr. Dr. Francisco Portella, progrida rapidamente. Assumindo novamente a presidencia da assembleia, o Sr. Dr. Francisco Portella agradece á prova que lhe acabam de conferir os seus amigos elegendo-o presidente desta sociedade, prometendo envidiar todos os esforços em prol da mesma, para isso muito conta com o concurso de seus dignos collegas.

O Sr. Penna Firme Ramos pede a palavra e diz que vem apenas apresentar á consideração dos Srs. accionistas duas propostas:

a primeira, é autorizando a directoria a aceitar as alterações que porventura forem feitas aos estatutos, pelo Governo, desde que não alterem os fins da sociedade;

a segunda, é autorizando a directoria a pagar ao Sr. Dr. Francisco Portella as despesas que houver frito com a installação e incorporação da sociedade.

Posta em discussão separadamente cada proposta, não houve quem fizesse observações e, tendo sido submettidas a votos, são approvedas unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Dr. presidente encerra a sessão ás 2 horas da tarde, e, para constar, eu Henri Raffard 1º secretario da assembleia geral fiz lavrar esta acta, que é assignada por todos os Srs. accionistas.

Dr. Francisco Portella, Henri Raffard, Octavio Kelly, Dionysio da Costa e Silva, José Pinto Penna Firme Ramos, Constantino José Gonçalves, Arthur Gomes Mezias, Carlos de Castro Pacheco.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 21 dias do agosto de 1902, á rua Primeiro de Março n. 53, sobrado, ás 10 horas da manhã, presentes os accionistas abaixo assignados, representando mais de dous terços do capital social, o Sr. Dr. Francisco Portella assume a presidencia da assembleia convidando para secretarios os Srs. Dr. Octavio Kelly e Carlos Pacheco, os quaes occupam os seus respectivos logares.

O Sr. Dr. presidente abriu a sessão e informa que fez a presente convocação por ter a Junta Commercial recusado o archivamento dos papeis da sociedade, pelo motivo de ter sido feito no Banco da Republica do Brazil o deposito de 10 % do capital social, quando deveria ser no Thesouro Federal.

Declara que esse deposito feito no Banco lhe parece legal e dessa opinião é o advogado do mesmo Banco, o illustrado Sr. Dr. Mourão; uma vez, porém, que assim não entenderam os Meritissimos deputados á Junta, só nos restava transferir o deposito para o Thesouro, afim de poder ser feito o archivamento indispensavel.

O Sr. 1º secretario procede á leitura do certificado do Thesouro Federal provando ter sido ali feito o deposito de 5:000\$, correspondente a 10 % do capital social da Sociedade Brasileira Exportadora de Café.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Dr. presidente encerra a sessão ás 10 1/4 horas da manhã e, para constar, eu, Octavio Kelly, 1º secretario da assembleia, fiz lavrar esta acta, que é assignada por todos os Srs. accionistas que compareceram á reunião.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1902.—Dr. Francisco Portella.—Octavio Kelly.—Carlos de Castro Pacheco.—Henri Raffard.—Por procuração de Dionysio da Costa e Silva, Henri Raffard.—José Pinto Penna Firme Ramos.—Arthur Gomes Mezias.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, archivaram-se nesta repartição, sob n. 2.803 os estatutos e mais actos constitutivos da Sociedade Brasileira Exportadora de Café, com a carta de autorização do Governo, para sua organização.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de agosto de 1902. —O secretario Cesar de Oliveira.

Estavam colladas e inutilizadas estampilhas no valor de 5\$500.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.362 bis — Memorial descriptivo acompanhando um patulo de certidão de melhoramento introduzido por Pedro Caminada na sua invenção privilegiada pela patente n. 3.362

O novo melhoramento introduzido na invenção consiste na nova applicação de meios conhecidos e na applicação de meios novos para se utilizar dos fossos nacionais conhecidos sobre a denominação do turfa, schistos da Bahia, ou schistos betuminosos amarellos e escuros existentes em grande abundancia em diversos Estados do Brazil, que lhe designei o titulo de combustivel hydro-carborinote.

Este mineral pode ser utilizado para obter-se p. l. vora sem fumaça, explosivos, fogos de arteificio e desinfectante.

Dos seus resíduos inorgânicos são utilizados para ter-se uma matéria isoladora de calor.

Das matérias orgânicas obtidas podem ser utilizadas como um potente isolador de electricidade convenientemente preparadas podendo competir com os demais isoladores.

Quando o hydro-carborinete utilizado como combustível seja natural ou artificial pôde ser denominado — carvão solar brasileiro ou carvão amarelo.

Isto porque os hydro-carboretos que se obtêm pela sua destillação são também conhecidos pelo nome de oleos-solares e por esta razão acho applicada a denominação de carvão solar-brasileiro ou carvão amarelo porque temos o carvão branco que é a força hydraulica, e por que contém substâncias amarellas.

Quando o dito mineral é extrahido da mina contém uma grande porcentagem de agua que pôde ser eliminada, sinão toda, pelo menos em grande parte pela secção natural ou artificial, apresentando depois de secco enormes vantagens como sejam: augmento de seu poder calorifico; evitando assim o transporte de uma matéria inerte, inutil e prejudicial ao dito mineral como a agua.

A pulverização impalpavel do hydro-carborinite tem a vantagem de separar, por meio de differença de densidade, as matérias orgânicas — que são muito leves — das inorgânicas — que são bastante pesadas; apresenta ainda a vantagem de poder secar-as completamente mais facilmente pela sua grande divisibilidade, e tudo isto com a maxima simplicidade e economia deapparelhos.

A completa secção do hydro-carborinite natural seja ella obtida por meios naturaes ou artificiaes, como sejam — fornos, ar quente ou vapor, ou por meio da compressão ou por outro qualquer meio não será tão completa como quando pulverizado.

No caso de querer-se obter o combustível hydro-carborinite artificial em forma solida como sejam: briquettes, tijolinhos ou cylindrico ou por qualquer outra forma e tamanho que se desejar conforme a necessidade de applicação como seja: para estradas de ferro, caldeiras, vapores, fogões de cozinha, etc., etc., depois da primeira secção natural ou artificial será pulverizada, impalpavel, e ao mesmo tempo eliminadas as matérias inorgânicas que não são combustiveis, e completo o seu seccamento, podendo ser em empasto ou mistura com qualquer matéria combustível ou não cimenticia, humida ou secca, quente ou fria, segundo os casos, mas qual de todos e todos systemas o melhor e o mais indicado para o hydro-carborinite é aquelle que o simples pó, bem secco o pôde ser até um pouco quente, que se pôde obter com apparelhos a vapor sobresscaldado ou ar a quente ou a fogo directo ou por electricidade ou por qualquer outro meio apropriado sempre que se possa com facilidade regular-se a temperatura e modo de não distillar os hydro-carboretos contidos no mineral.

O hydro-carborinite pulverizado impalpavel assim preparado é neste caso introduzido na prensa na forma que se deseja, sobreposto a tão forte compressão que se esquentam bastantemente; os hydro-carboretos contidos transudam de cada pequena particula de pó e formam a matéria cimenticia que une o empasto conjuntamente cada elemento produzindo deste modo uma massa homogenea, compacta e resistente.

Os briquettes assim feitos sahem das machinas com a temperatura elevada; o calor que na compressão se desenvolve é mais que

sufficiente para se obter o effeito supramencionado; querendo também se pôde esquentar a forma da prensa externamente com tubos de onde circulem do vapor sempre rescaldado ou por qualquer outro meio.

S pôde também obter uma temperatura maior até o ponto de desenvolver gaz e vapor contidos no hydro-carborinite; neste caso se pôde esfriar a forma com tubos onde circula agua fria.

Por este modo se obtém um carvão solar-brasileiro em forma solida com um grande calorifico de facil utilização, facil transporte, occupando menos espaço em igualdade de peso.

A applicação do carvão solar-brasileiro pulverizado separado e neste estado applicado directamente para produção do calor, seja por meio de ar comprimido ou simplesmente por um ventilador ou aspirador, ou por qualquer meio mecano automatico ou não, produzirá sempre uma combustão mais perfeita, utilização completa de calor, economica, emfim, uma combustão ideal.

A applicação do carvão solar-brasileiro transformado em gaz, por meio de um gazogeneo ou por qualquer outro meio, será a mais pratica para muitas outras industrias, sendo o estado de gaz mais pratico e economico.

Por ultimo este mineral em estado natural ou pulverizado, separado como acima indicado em qualquer dos casos mencionados, ou qualquer outro estado physico ou chimico, pôde ser tratado pela electricidade por processos diferentes, segundo o seu estado natural ou artificial depositado em um recipiente de forma e grandeza variaveis, que sirva de destillador, rescaldado internamente por meio de electricidade.

Como é natural, succede uma destillação que pôde produzir gaz, que será applicado pelo aquecimento directo das fornalhas ou por qualquer outra applicação; também se obtém os hydro-carboretos liquidos, mais ou menos densos, mais ou menos escuros, segundo o estado do mineral, que seja empregado, ficando no deposito um carvão bastante puro e consistente.

Os oleos que se obtém podem ser tratados e separados segundo as conveniencias em diferentes formas, podendo se extrahir a paraffina, os oleos lubrificantes, o petroleo e todos os restantes productos contidos e obtidos do semelhante destillação, segundo sua utilidade, applicação e valor.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres introduzidos na patente n. 3.362, a prioridade exclusiva e privativa das diversas novas applicações de meios conhecidos e na applicação de meios novos para se utilizar dos fosséis nacionaes conhecidos sobre a denominação de turfa, schisto da Bahia, ou schistos betuminosos amarellos ou escuros, e nas novas applicações, como sejam: polvora sem fumaça, explosivos, fogos de arteificio, desinfectantes, isolador de calor, isolador de electricidade, melhoramento como combustível e, finalmente, a destillação dos oleos e os demais productos contidos no dito mineral por meio de electricidade.

Este mineral pôde ser utilizado segundo as suas applicações nos estados solido, pulverizado, liquido e gazoso.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1902. — *Pedro Caminada.*

N. 3.644 — Memorial descriptivo da «Lampada Progresso», para luz incandescente a alcool, petroleo ou benzina, invenção dos industriaes João Vasques de Freitas e Pedro Bassi

Pelos desenhos que o acompanham vê-se uma lampada de arco para grandes e pequenas illuminações, podendo funcionar a alcool, petroleo ou benzina, sem necessidade

de modificação alguma, nem precisar de machinismos, tubos conductores ou outros accessorios além dos que constam do apparelho.

A lampada consta de um deposito de metal A, que é onde se colloca o liquido, por meio de uma abertura B, e que se acha na parte superior; tendo também na sua parte inferior dous tubos C, D, que se communicam aos braços do apparelho E, que além de servir de armação geral da lampada são os conductores do liquido que produz o gaz.

Os ditos braços acham-se unidos na sua parte inferior por meio de uma curva F, tendo em cada extremidade um trbinete G, H. No centro da curva F, está collocado um bico I, para incandescencia, o qual abre-se e fecha-se por meio de um regulador automatico J.

O dito bico I tem um pequeno orificio K, o qual se accende deixando-se com a chama que produz, durante dous ou tres minutos, tempo necessario para produzir o calor para gazificação do liquido, tendo o mesmo na sua parte superior uma camisa commum L, igual ás usadas para as demais systemas de incandescencia.

Finalmente, a lampada fica fechada por meio de um globo de vidro M, tendo na sua parte superior uma chaminé de metal N.

Disticos do presente privilegio :

1º, a disposição geral do apparelho ;

2º, uma lampada de arco para luz incandescente por meio de alcool, petroleo ou benzina, que f.bria o gaz, sem necessidade de mecanismo algum, além dos que constam do apparelho.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1902. — *João Vasques de Freitas. — Pedro Bassi.*

ANNUACIOS

Empreza Lambary e Cambuquira

2ª CONVOCAÇÃO

Não tendo comparecido numero legal de accionistas para ter logar a assembléa geral ordinaria para hoje convocada, são de novo convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua Primeiro de Março n. 45; quando representados dous terços do capital, funcionará igualmente como extraordinaria, para o fim de reorganizar a empreza, alterando os estatutos respectivos e augmentando o capital. Realizar-se-ha igualmente a eleição para directoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1902. — *A directoria.*

Sociedade Exportadora de Café

Convido os Srs. accionistas a realizarem a segunda entrada de capital, de 20% ou 40\$000 por accção, do dia 1 a 5 de setembro. — O presidente — *Dr. Francisco Portella.*

Imprensa Nacional

Acham-se á venda, na thesouraria desta repartição, as novas instrucções para a arrecadação e fiscalização das rendas federaes pelas collectorias e mesas de rendas, ao preço de 5\$000 o exemplar.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1902